



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 163/2026 – UASG 389169

Objeto			
Contratação de solução integrada de áudio e vídeo para o auditório do CREMEC, compreendendo o fornecimento de equipamentos novos, acessórios, componentes e materiais necessários, bem como entrega, montagem, instalação, cabeamento, configuração, programação, integração, realização de testes, comissionamento e colocação em pleno funcionamento da solução.			
Valor Total Estimado		Local de entrega ou execução	
R\$ 267.826,43 (duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos).		Fortaleza - CE	
Período para envio de propostas		Data abertura da sessão pública	
De: 07/10/2026 às 16h Até: 22/10/2026 às 08h		22/10/2026 às 08h	
Critério de Julgamento		Forma de Adjudicação	
Menor preço		Por grupo	
Registro de Preços	Instrumento Contratual	Vistoria	Exige Amostra/Dem.?
Não	Termo de Contrato	Obrigatória	Não
Endereço Eletrônico		Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações	
www.gov.br/compras		licitacoes@cremec.org.br	
Disposições Gerais			
1. É indispensável consultar o termo de Referência antes de registrar a proposta. 2. A participação se dará mediante Sistema de Compras do Governo Federal. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio desse sistema eletrônico. 3. O item cadastrado no sistema foi obtido entre os constantes do catálogo de materiais/serviços do portal compras.gov.br, mas não corresponde exatamente ao que se pretende contratar. O bem ofertado deve atender às especificações previstas no Termo de Referência. Caso haja divergência entre as especificações contidas no sistema e no Termo de Referência, prevalecerão as últimas. 4. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados no Termo de Referência ou com valores inexequíveis. 5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários. 6. O fornecedor deverá dispor da proposta detalhada e da documentação de habilitação preparadas na data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, limitando-se o envio da proposta ajustada após a etapa competitiva a meras atualizações de valores e ajustes de redação decorrentes da negociação ou do lance final, não sendo admitida a alegação de necessidade de tempo adicional para elaboração de documento inexistente, em observância aos princípios da celeridade e da seleção da proposta mais vantajosa. 7. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada. 8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.			

Acompanhe as sessões públicas pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções Consultar Compras do Governo > Em andamento > Cód. UASG "389169". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no PNCP e também no endereço www.sistemas.cfm.org.br/licitacao, opção Pesquisa Rápida > Licitações em Andamento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL Nº SEI-163/2026 - CREMEC/DIR/DIREX/COJUR/CLIT

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ 10.491.017/0001-42, por meio do(a) Comissão de Licitação, sediado(a) AVENIDA ANTONIO SALES, 485, bairro JOAQUIM TAVORA, na cidade de FORTALEZA/CE, CEP 60.135-101, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de solução integrada de áudio e vídeo para o auditório do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, compreendendo o fornecimento de equipamentos novos, acessórios, componentes e materiais necessários, bem como entrega, montagem, instalação, cabeamento, configuração, programação, integração, realização de testes, comissionamento e colocação em pleno funcionamento da solução conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 15 (quinze) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento

Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação

em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. pessoas físicas.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da CONTRATANTE e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para

pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo

sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CONTRATANTE ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Marca/Modelo;

5.1.2. Fabricante;

5.1.3. Valor expresso em Reais (R\$);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta e registradas no sistema eletrônico vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e

COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em

primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacoes@cremec.org.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se

encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a CONTRATANTE Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023;

6.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da CONTRATANTE Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela CONTRATANTE.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

6.23.4.1. O fornecedor deverá dispor da proposta detalhada e dos documentos complementares preparados na data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, limitando-se o envio da proposta ajustada após a etapa competitiva a meras atualizações de valores e ajustes de redação decorrentes da negociação ou do lance final, não sendo admitida a alegação de necessidade de tempo adicional para elaboração de documento inexistente, em observância aos princípios da celeridade e da seleção da proposta mais vantajosa.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme

previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que for compatível, o disposto

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CONTRATANTE;
- 7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.
- 7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- 7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 7.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha

sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela CONTRATANTE, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à CONTRATANTE, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela CONTRATANTE, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela CONTRATANTE como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela CONTRATANTE como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área

especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou

consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30%, (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digitalizada.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela CONTRATANTE data e horário exclusivos, a ser agendado por meio do e-mail manutencao@cremec.org.br ou do e-mail licitacoes@cremec.org.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, de modo que seu agendamento não coincida com o

agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para:

- 8.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.
- 8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO E DA GARANTIA

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **10 (dez)** dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **10 (dez)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela CONTRATANTE.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela CONTRATANTE.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Contrato.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

9.7.1. A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Protocolo da CONTRATANTE, e-mail cremec@cremec.org.br.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação

do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6. fraudar a licitação;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATANTE poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da CONTRATANTE Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, aplicando-se subsidiariamente, no que for compatível, os termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às

sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail cremec@cremec.org.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Não havendo tempo hábil para conclusão na mesma data, a sessão será suspensa ao final do expediente, sendo automaticamente retomada no dia útil subsequente, com continuidade das etapas a partir do ponto de interrupção, mediante registro no sistema, desde que não haja comunicação em contrário.

13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CONTRATANTE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, quando expressos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. Os prazos concedidos aos licitantes para

apresentação de proposta, documentos ou cumprimento de diligências, quando expressos em horas, serão computados durante o período compreendido entre 08h e 18h (horário de Brasília-DF), de forma contínua, suspendendo-se ao término do expediente e retomando-se no início do expediente do dia útil subsequente, até o seu integral cumprimento.

13.10. As etapas e os prazos próprios da sessão pública e do funcionamento do sistema eletrônico, inclusive aqueles expressos em minutos ou segundos, observarão a contagem estabelecida pelo sistema e as regras específicas previstas neste Edital.

13.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/>

13.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.14.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 13.14.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
- 13.14.3. ANEXO III - Pesquisa de preços
- 13.14.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato
- 13.14.5. ANEXO V - Especificações Técnicas
- 13.14.6. ANEXO VI - Documentação exigida para Habilitação
- 13.14.7. ANEXO VII - Matriz de risco
- 13.14.8. ANEXO VIII - Protocolo de testes e aceitação
- 13.14.9. ANEXO IX - Modelo para elaboração da proposta
- 13.14.10. ANEXO X - Modelo de matriz de compatibilidade
- 13.14.11. ANEXO XI - Modelo de declaração de elaboração de maneira independente
- 13.14.12. ANEXO XII - Modelo de carta de preposição
- 13.14.13. ANEXO XIII - Termo de Vistoria e Modelo de Termo de Dispensa de Vistoria
- 13.14.14. ANEXO XIV - Termo de ciência e concordância

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

DRA. INÊS TAVARES VALE E MELO

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará –
CREMEC



Documento assinado eletronicamente por **Inês Tavares Vale e Melo, Presidente**, em 07/10/2026, às 08:27, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5012731** e o código CRC **8A1E0737**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro
Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE -
<https://cremec.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.6.000009924-7 | data de inclusão: 06/10/2026

ANEXO I - Termo de Referencia	2
ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar	31
ANEXO III - Pesquisa de preços	41
ANEXO IV - Minuta de Contrato	44
ANEXO V - Especificações técnica	68
ANEXO VI - Documentação exigida para Habilitação	74
ANEXO VII - Matriz de riscos	82
ANEXO VIII - Protocolo de testes e aceitação	83
ANEXO IX - Modelo para elaboração da proposta	84
ANEXO X - Modelo de matriz de compatibilidade	86
ANEXO XI - Modelo de declaração de elaboração de maneira independente	88
ANEXO XII - Modelo de Carta de Preposição	89
ANEXO XIII - Termo de Vistoria e Modelo de Termo de Dispensa de Vistoria	90
ANEXO XIV – Termo de ciência e concordância	91



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Fortaleza, 30 de setembro de 2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de solução integrada de áudio e vídeo para o auditório do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, compreendendo o fornecimento de equipamentos novos, acessórios, componentes e materiais necessários, bem como entrega, montagem, instalação, cabeamento, configuração, programação, integração, realização de testes, comissionamento e colocação em pleno funcionamento da solução.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento de todos os equipamentos, acessórios, componentes, cabeamentos, materiais de instalação, mão de obra especializada, ferramentas, transporte e demais elementos necessários à execução do objeto, incluindo montagem, instalação, configuração, programação, integração dos sistemas, testes e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento da solução.

1.3. A solução deverá ser entregue de forma integrada e plenamente funcional, contemplando os sistemas e equipamentos previstos neste Termo de Referência, incluindo, conforme as respectivas especificações, sistemas de sonorização, microfonação, amplificação, captação de vídeo, câmeras PTZ, controle de câmeras e demais equipamentos integrantes da solução.

1.4. Marcas e modelos eventualmente citados neste Termo de Referência e em seus anexos têm caráter meramente referencial, apenas para facilitar a compreensão da solução pretendida, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitidos produtos “ou equivalentes” ou de qualidade superior, desde que atendam integralmente aos requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade e compatibilidade do Anexo I e que a equivalência seja comprovada na forma dos itens 4.6 e 20.8.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.5.1. O objeto da contratação caracteriza-se como bem comum, tendo em vista que os equipamentos a serem fornecidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sem prejuízo dos serviços de instalação, configuração e integração necessários à entrega da solução.

1.5.2. Quanto ao modelo de execução, trata-se de contratação por escopo, uma vez que a obrigação contratual compreende a entrega de uma solução definida, incluindo o fornecimento dos equipamentos, sua instalação, configuração, integração, realização dos testes e colocação em pleno funcionamento.

1.5.3. A expressão “solução integrada” utilizada neste Termo de Referência refere-se à integração técnica entre os equipamentos e serviços fornecidos, sob responsabilidade de uma única contratada, não caracterizando o regime de contratação integrada previsto no art. 6º, inciso XXXII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O CREMEC identificou, por meio de levantamento realizado e estudo técnico preliminar realizado pela equipe de Manutenção e Infraestrutura em conjunto com o Setor de Tecnologia da Informação – TI, limitações e deficiências na infraestrutura audiovisual atualmente disponível no auditório.

2.2. Parte dos equipamentos existentes encontra-se tecnologicamente defasada, apresentando limitações de desempenho, compatibilidade e qualidade.

2.3. A modernização busca proporcionar melhores condições para realização de eventos, reuniões, capacitações, cursos, seminários, sessões plenárias, transmissões híbridas e demais atividades institucionais.

2.4. A documentação técnica elaborada pelo CREMEC aponta a necessidade de atualização da infraestrutura audiovisual, com implementação de soluções de vídeo em alta definição, sistemas de sonorização profissional e equipamentos complementares.

2.5. As especificações técnicas fornecidas pelo Setor de Tecnologia da Informação foram incorporadas a este Termo de Referência para estabelecer requisitos mínimos de desempenho e compatibilidade dos equipamentos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende o fornecimento e a instalação integrada de equipamentos de áudio e vídeo, contemplando os seguintes componentes:

- a) mesa de som principal de, no mínimo, 16 canais;
- b) sistemas de microfones sem fio;
- c) sistema de amplificação de potência;
- d) mesa de som auxiliar de 4 canais;
- e) câmeras PTZ;
- f) controlador de câmeras PTZ;
- g) painel de LED e respectiva estrutura de fixação;
- h) controladora (processadora) de vídeo do painel de LED;
- i) monitor de retorno;
- j) cabeamento de dados, áudio e vídeo, conectores e acessórios;
- k) rack, distribuição elétrica e organização de cabos;
- l) compatibilização com caixas acústicas existentes do auditório, cuja compatibilidade com o sistema de amplificação deverá ser verificada na vistoria técnica;
- m) demais acessórios, componentes e materiais necessários à instalação e ao funcionamento da solução, observado o item 9.1.6.

3.2. A solução deverá ser fornecida e executada de forma integrada, cabendo à Contratada assegurar a compatibilidade entre os equipamentos e componentes que integram o objeto, bem como realizar a montagem, instalação, configuração, programação, integração e os testes necessários à sua colocação em funcionamento.

3.3. A descrição detalhada, as características e os requisitos mínimos dos equipamentos e materiais que compõem a solução encontram-se estabelecidos nas especificações técnicas no Anexo I deste Termo de Referência.

3.4. A execução deverá considerar a integração dos equipamentos fornecidos entre si e sua compatibilidade com a infraestrutura existente no auditório, quando aplicável, de modo a permitir o funcionamento conjunto da solução conforme as finalidades previstas na contratação.

3.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, e acompanhados da documentação técnica e dos respectivos documentos de garantia fornecidos pelo fabricante, quando aplicável.

3.6. Durante a execução, a Contratada deverá realizar os procedimentos necessários à configuração, integração e testes dos equipamentos, devendo sanar eventuais incompatibilidades ou falhas decorrentes do fornecimento, instalação, configuração ou integração dos componentes que estejam sob sua responsabilidade.

3.7. Eventuais necessidades de atualização de firmware, software ou configuração dos equipamentos, quando necessárias para o funcionamento da solução fornecida e compatíveis com os equipamentos contratados, deverão ser observadas pela Contratada durante a instalação e integração, sem prejuízo das condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.

3.8. Os equipamentos e componentes deverão observar as condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência e as condições de garantia oferecidas pelos respectivos fabricantes, quando aplicáveis.

3.9. Os materiais, embalagens e resíduos decorrentes da execução deverão receber destinação adequada, observada a legislação ambiental aplicável.

3.10. A eventual necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, disponibilidade de peças de reposição, atualização de firmware após a conclusão da instalação, treinamento de usuários ou ocorrência de custos recorrentes deverá observar o que estiver expressamente previsto neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou nas condições de garantia dos equipamentos, não sendo estabelecidas obrigações adicionais não previstas na contratação. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.11. Sustentabilidade

3.11.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos nas especificações dos equipamentos e materiais, a execução da contratação deverá observar, quando aplicável, as diretrizes e boas práticas de sustentabilidade estabelecidas na legislação vigente e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.11.2. Deverão ser observadas, sempre que aplicáveis ao objeto:

- a) a utilização racional dos materiais e recursos necessários à execução dos serviços;
- b) a redução da geração de resíduos durante a execução dos serviços;
- c) a adequada destinação das embalagens, resíduos e materiais descartados decorrentes da instalação e montagem dos equipamentos;
- d) a destinação ambientalmente adequada de equipamentos, componentes, cabos, embalagens e demais resíduos eventualmente gerados, observada a legislação aplicável; e
- e) outras medidas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto e tecnicamente viáveis.

3.11.3. A contratada deverá retirar do local de execução, ao término dos serviços de instalação e montagem, as embalagens, sobras de materiais e demais resíduos decorrentes diretamente da execução do objeto, mantendo o ambiente organizado e em condições adequadas de utilização.

3.12. Subcontratação

3.12.1. Não será permitida a subcontratação, integral ou parcial, do objeto contratual.

3.12.2. A contratada deverá executar diretamente todas as obrigações integrantes do objeto, incluindo o fornecimento dos equipamentos, materiais e acessórios, instalação, montagem, cabeamento, configuração, programação, integração, testes, comissionamento, capacitação dos servidores e demais serviços previstos neste Termo de Referência.

3.12.3. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar à Administração uma única responsável pela execução integrada da solução audiovisual, permitindo a adequada responsabilização da contratada pela compatibilidade entre os equipamentos, instalação, configuração, integração, funcionamento e desempenho da solução.

3.13. Garantia dos equipamentos e dos serviços

3.13.1. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 02 (dois) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de eventual prazo de garantia superior oferecido pelo fabricante.

3.13.2. Durante o período de garantia dos equipamentos, a contratada deverá prestar assistência necessária para correção de defeitos, falhas ou vícios decorrentes do fornecimento, instalação ou funcionamento dos equipamentos, quando de sua responsabilidade, sem ônus adicional para o Contratante.

3.13.3. Os serviços de instalação, montagem, configuração, programação, integração e demais serviços executados no âmbito da contratação deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano, contada a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.13.4. Durante o período de garantia dos serviços, a contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para o Contratante, eventuais falhas de execução relacionadas aos serviços realizados, quando constatada responsabilidade da contratada.

3.13.5. A garantia dos equipamentos e a garantia dos serviços não afastam a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das demais obrigações contratuais.

3.13.6. Quando houver necessidade de substituição de equipamento ou componente em razão de defeito coberto pela garantia, o item substituído deverá atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e ser compatível com a solução instalada.

3.13.7. A garantia dos equipamentos deverá permanecer válida independentemente da garantia dos serviços, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pela contratada.

3.14. Vistoria técnica

3.14.1. Considerando que o objeto compreende instalação, montagem, cabeamento, configuração e integração de equipamentos audiovisuais em ambiente existente, será disponibilizada vistoria técnica prévia na Sede do CREMEC, em Fortaleza/CE, para que os interessados possam conhecer as condições e peculiaridades do local de execução.

3.14.2. A vistoria poderá abranger a verificação das condições físicas do auditório e dos locais destinados à instalação dos equipamentos, incluindo, quando aplicável, infraestrutura existente, pontos de alimentação

elétrica, locais para instalação do rack, caminhos para cabeamento, posicionamento dos equipamentos e demais características que possam interferir na execução do objeto.

3.14.3. A vistoria deverá ser realizada mediante prévio agendamento com o setor responsável do CREMEC, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h.

3.14.4. Serão disponibilizadas aos interessados datas e horários para realização da vistoria, observada a disponibilidade do setor responsável, devendo o agendamento ser realizado previamente.

3.14.5. O representante da empresa deverá estar devidamente identificado e possuir autorização para representar a empresa durante a vistoria.

3.14.6. Ao final da vistoria, poderá ser emitido comprovante de sua realização, conforme procedimento estabelecido pela Administração.

3.14.7. A realização da vistoria não será condição obrigatória para participação na licitação, sendo facultado ao interessado optar por não realizá-la, hipótese em que deverá declarar formalmente que possui conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à execução do objeto.

3.14.8. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriormente alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões relativas às condições necessárias à execução do objeto, ressalvadas situações que não poderiam ser razoavelmente identificadas mediante diligência ordinária.

3.15. Capacitação dos servidores

3.15.1. A contratada deverá realizar capacitação dos servidores indicados pelo CREMEC para operação básica dos equipamentos e sistemas integrantes da solução audiovisual.

3.15.2. A capacitação deverá ocorrer após a instalação, configuração e integração dos equipamentos, em data a ser definida em conjunto com o Contratante.

3.15.3. A capacitação deverá contemplar, conforme aplicável aos equipamentos fornecidos:

- a) operação básica dos equipamentos de áudio;
- b) utilização das mesas de som e dos sistemas de microfones;
- c) operação básica do sistema de vídeo;
- d) operação das câmeras PTZ e de seu controlador;
- e) utilização básica do painel de LED e respectiva controladora;
- f) procedimentos básicos de operação integrada da solução; e
- g) orientações básicas para identificação de falhas e procedimentos iniciais de verificação.

3.15.4. A capacitação deverá ser realizada por profissional que possua conhecimento técnico compatível com os equipamentos e sistemas fornecidos.

3.15.5. Deverão ser disponibilizados aos servidores, quando aplicável, manuais, guias de operação ou documentação técnica necessária à utilização dos equipamentos.

3.15.6. A capacitação deverá contemplar a orientação prática dos servidores, utilizando os equipamentos efetivamente instalados no auditório.

3.16. Requisitos de compatibilidade e integração

3.16.1. Os equipamentos e componentes fornecidos deverão apresentar compatibilidade entre si e com a infraestrutura existente que venha a ser utilizada na solução.

3.16.2. A contratada deverá realizar a configuração, programação e integração dos equipamentos fornecidos, incluindo os procedimentos necessários para colocá-los em pleno funcionamento.

3.16.3. A solução deverá ser entregue devidamente instalada, configurada, integrada e testada, conforme as características e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Anexo I.

3.16.4. A contratada deverá fornecer os acessórios, conectores, materiais e componentes necessários ao funcionamento dos equipamentos integrantes da solução, quando indispensáveis à execução do objeto e compreendidos no escopo contratado.

3.17. Documentação técnica

3.17.1. Os equipamentos fornecidos deverão ser acompanhados da documentação técnica aplicável, incluindo manuais, catálogos, fichas técnicas e demais documentos necessários à sua adequada operação e manutenção.

3.17.2. A documentação deverá corresponder aos equipamentos efetivamente fornecidos e instalados.

3.17.3. Deverão ser fornecidas ao Contratante, quando aplicável, as informações necessárias para identificação dos equipamentos, procedimentos básicos de operação e condições de garantia.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. A solução para modernização do auditório do CREMEC será composta pelos equipamentos, materiais e serviços relacionados na tabela abaixo, observadas as quantidades e unidades de fornecimento:

Item	Equipamento / Material / Serviço	Qtd.	Unidade
01	Painel de LED (conjunto), conforme Anexo I	01	conjunto
02	Controladora (processadora) de vídeo do painel de LED	01	un.
03	Estrutura de fixação do painel,	01	conjunto
04	Cabo de rede UTP categoria 6 (quantidade estimada)	120	m
05	Cabo HDMI 4K/60 Hz, 5 m	03	un.
06	Montagem e programação do painel de LED	01	serviço
07	Mesa de som principal, mínimo 16 canais	01	un.
08	Sistema de microfones sem fio duplo, com 2 transmissores de mão	02	conjunto
09	Rack de piso fechado 48U	01	un.
10	Amplificador de potência	02	un.
11	Mesa de som auxiliar de 4 canais	01	un.
12	Monitor de retorno 85" 4K	01	un.
13	Câmera PTZ 4K com saída IP	02	un.
14	Controlador de câmeras PTZ	01	un.
15	Montagem do rack, sonorização, comissionamento e capacitação	01	serviço

4.2. Os requisitos técnicos mínimos dos equipamentos e serviços relacionados no item 4.1 encontram-se detalhados no Anexo I – Especificações Técnicas, parte integrante deste Termo de Referência.

4.3. O painel de LED deverá ser fornecido como um único conjunto, formando tela única, com largura de 6,00 m, altura de 2,00 m e área útil de 12,00 m², composto pela quantidade de gabinetes ou módulos idênticos que a modularidade do equipamento ofertado exigir, os quais deverão ser instalados e integrados de forma a constituir um único painel, conforme o Anexo I.

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, acessórios, componentes, materiais, cabos, conectores, estruturas e demais elementos necessários à instalação, configuração, integração e pleno funcionamento da solução.

4.5. Os equipamentos ofertados deverão atender, no mínimo, aos requisitos técnicos do Anexo I, admitindo-se características, desempenho e qualidade equivalentes ou superiores. A indicação de marca e modelo de referência não vincula a licitante, cabendo à Administração avaliar a equivalência com base nos documentos exigidos no item 20.8.

4.6. A equivalência será comprovada mediante: (a) indicação de fabricante e modelo ofertados; (b) ficha técnica ou catálogo oficial do fabricante.

4.7. As quantidades de cabos e de materiais de consumo indicadas na tabela do item 4.1 são estimativas para fins de formação de preço, devendo a contratada fornecer, sem ônus adicional, a metragem e os materiais efetivamente necessários à instalação, a ser confirmada na vistoria técnica.

5. DA INSTALAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS

5.1. A contratação deverá contemplar a instalação integrada dos equipamentos de áudio e vídeo.

5.2. A contratada deverá realizar:

- a) instalação física;
- b) montagem;

- c) fixação;
- d) cabeamento;
- e) conexão;
- f) configuração;
- g) programação;
- h) integração;
- i) identificação dos cabos;
- j) organização do rack;
- k) configuração das câmeras;
- l) configuração do controlador PTZ;
- m) configuração dos equipamentos de áudio;
- n) testes de áudio;
- o) testes de vídeo;
- p) testes de comunicação;
- q) testes de integração;
- r) ajustes finais.

5.3. A solução deverá ser entregue em condições de funcionamento, não sendo suficiente a simples entrega física dos equipamentos.

5.4. A alimentação elétrica e os pontos de rede serão disponibilizados pelo CREMEC nos locais indicados na vistoria técnica, cabendo à contratada a execução da infraestrutura interna necessária entre tais pontos e os equipamentos da solução, conforme as normas técnicas aplicáveis.

6. DOS TESTES E COMISSIONAMENTO

6.1. Após a instalação, a contratada deverá realizar testes individuais e integrados de todos os equipamentos.

6.2. Para as câmeras PTZ deverão ser testados, no mínimo: imagem, resolução, zoom, pan, tilt, presets, controle remoto pelo controlador ofertado, comunicação IP, transmissão de vídeo pelas interfaces exigidas no Anexo I e alimentação PoE+.

6.3. Para os equipamentos de áudio deverão ser testados, no mínimo: entradas, saídas, microfones, Phantom Power, efeitos, comunicação USB, Bluetooth quando aplicável, amplificação, níveis de áudio e ausência de ruídos ou interferências indevidas.

6.4. Para o sistema de LED deverão ser realizados testes de imagem, resolução, uniformidade, brilho, comunicação com a controladora, reprodução de conteúdo e funcionamento integrado com as demais fontes de vídeo.

6.5. Os testes serão formalizados em Protocolo de Testes e Aceitação, conforme o Anexo II, contendo a identificação do equipamento, fabricante, modelo, número de série, requisito verificado, procedimento, resultado obtido, pendências e assinatura dos responsáveis da contratada e da fiscalização.

6.6. A solução somente será aceita após a aprovação de todos os cenários de teste do Anexo II, sem perda de sinal, falhas de comunicação ou degradação de imagem ou áudio.

6.7. Reprovado qualquer cenário, a contratada deverá corrigir a desconformidade e repetir o teste no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para o CREMEC.

6.8. A instalação do painel de LED somente será considerada concluída após a entrega do memorial da estrutura e do respectivo ART, RRT ou TRT, quando exigível.

7. DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

7.1. Os equipamentos serão instalados no auditório da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, Av. Antônio Sales nº 485, Joaquim Távora em Fortaleza/CE.

7.2. A execução deverá ser previamente agendada com o Setor de Manutenção e Infraestrutura e/ou setor responsável.

7.3. A contratada deverá observar as normas internas de acesso, segurança, circulação e funcionamento do CREMEC.

8. DOS PRAZOS

- 8.1. O prazo para entrega dos equipamentos, materiais e demais componentes integrantes do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da autorização formal de fornecimento ou documento equivalente emitido pelo Contratante.
- 8.2. Após a entrega dos equipamentos e materiais e a emissão da autorização formal para início dos serviços, a contratada deverá iniciar os serviços de instalação, montagem, cabeamento, configuração e demais atividades previstas no objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- 8.3. O prazo para conclusão dos serviços de instalação, montagem, configuração, integração, programação, testes e comissionamento da solução será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na autorização formal para início dos serviços.
- 8.4. Os prazos estabelecidos neste item deverão ser cumpridos pela contratada, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pelo Contratante, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
- 8.5. A conclusão dos serviços não será considerada efetivada apenas com a instalação física dos equipamentos, devendo a contratada realizar a configuração, integração, programação, testes e demais procedimentos necessários à entrega da solução em plenas condições de funcionamento, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 8.6. A capacitação dos servidores indicada neste Termo de Referência deverá ocorrer após a instalação, configuração e integração da solução, em data previamente acordada entre a contratada e o Contratante.
- 8.7. Eventuais ajustes ou correções identificados durante os testes e procedimentos de comissionamento deverão ser realizados pela contratada antes da conclusão definitiva dos serviços, quando decorrentes de sua responsabilidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:

- 9.1.1. Fornecer todos os equipamentos, acessórios, componentes, materiais e demais elementos previstos neste Termo de Referência, novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas na contratação.
- 9.1.2. A contratada deverá entregar matriz de compatibilidade contendo fabricante/modelo ofertado, interfaces, protocolos, resoluções, taxas, alimentação, consumo, conectores e topologia de interligação, a ser apresentada juntamente com a proposta ajustada pela licitante arrematante e atualizada antes do início da instalação. A solução somente será aceita após a aprovação dos cenários de teste do Anexo II, sem perda de sinal, falhas de comunicação ou degradação além dos limites estabelecidos.
- 9.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, movimentação e entrega dos equipamentos até o local indicado pelo CREMEC, incluindo todos os custos relacionados a essas atividades.
- 9.1.4. Responsabilizar-se pela conferência dos equipamentos no momento do recebimento, verificando se os produtos entregues correspondem às especificações, modelos, quantidades e demais características estabelecidas na contratação.
- 9.1.5. Realizar a instalação, montagem, fixação, interligação e organização de todos os equipamentos que compõem a solução, utilizando mão de obra especializada e observando as recomendações dos respectivos fabricantes.
- 9.1.6. Fornecer, por sua conta e responsabilidade, as ferramentas, os instrumentos, os equipamentos auxiliares e os materiais de pequena monta necessários à perfeita execução dos serviços, tais como conectores, terminais, abraçadeiras, etiquetas de identificação, parafusos, buchas, conduítes, eletrocalhas e patch cords, ainda que não relacionados individualmente, desde que indispensáveis à instalação e ao funcionamento dos equipamentos contratados e compatíveis com o escopo do Anexo I.
- 9.1.7. Executar os serviços de instalação de forma a preservar as instalações físicas, elétricas, de rede, mobiliário, paredes, pisos, forros, estruturas e demais elementos existentes no CREMEC.
- 9.1.8. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e qualificados para a execução dos serviços,

especialmente aqueles relacionados à instalação, configuração, programação e integração dos sistemas de áudio e vídeo.

9.1.9. Realizar a configuração, programação e parametrização dos equipamentos, incluindo, quando aplicável, mesas de som, microfones, amplificadores, câmeras PTZ, controlador PTZ, painel de LED, controladora de vídeo e demais equipamentos integrantes da solução.

9.1.10. Realizar a integração entre os equipamentos fornecidos, assegurando a adequada comunicação entre os sistemas de áudio, vídeo, câmeras, controladores e demais componentes da solução.

9.1.11. Configurar as câmeras PTZ e respectivos sistemas de controle, incluindo pan, tilt, zoom, presets, comunicação por rede e demais interfaces e protocolos exigidos no Anexo I.

9.1.12. Realizar a configuração dos equipamentos de áudio, incluindo entradas, saídas, níveis de sinal, microfones, amplificação, Phantom Power, efeitos, conexões e demais recursos necessários ao adequado funcionamento do sistema.

9.1.13. Realizar a montagem, configuração, programação e integração do painel de LED e de sua respectiva controladora, garantindo a correta reprodução dos sinais de vídeo e o funcionamento adequado do conjunto.

9.1.14. Executar todos os testes necessários após a instalação, de forma individual e integrada, para comprovar o funcionamento adequado dos equipamentos e da solução como um todo.

9.1.15. Realizar testes de áudio, vídeo, comunicação, alimentação, conectividade, controle, transmissão de sinais e demais funcionalidades relevantes de cada equipamento.

9.1.16. Corrigir, substituir ou reparar, sem qualquer ônus adicional para o CREMEC, equipamentos, componentes, conexões ou serviços que apresentem defeitos, falhas, incompatibilidades ou desconformidades decorrentes de fornecimento inadequado, instalação incorreta, configuração inadequada ou execução deficiente.

9.1.17. Responsabilizar-se pela substituição de equipamentos que sejam entregues com defeito, avaria ou dano decorrente do transporte ou que não atendam às especificações estabelecidas na contratação.

9.1.18. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio do CREMEC, às suas instalações, equipamentos, mobiliário ou estruturas durante o transporte, instalação, montagem, configuração ou execução dos serviços, devendo providenciar, às suas expensas, a reparação ou reposição necessária.

9.1.19. Manter o local de execução dos serviços organizado e seguro durante toda a realização dos trabalhos, adotando as medidas necessárias para evitar acidentes, danos materiais ou interferências indevidas nas atividades do CREMEC.

9.1.20. Após a conclusão dos serviços, retirar embalagens, materiais excedentes, resíduos, cabos, componentes e demais materiais provenientes da execução, deixando o local limpo e em condições adequadas de utilização.

9.1.21. Identificar e organizar adequadamente os cabos e conexões dos equipamentos, especialmente aqueles instalados no rack, de modo a facilitar futuras atividades de manutenção, operação e identificação dos componentes.

9.1.22. Fornecer os manuais de operação, instalação e configuração disponibilizados pelos fabricantes, bem como certificados de garantia, notas fiscais e demais documentos técnicos relacionados aos equipamentos fornecidos.

9.1.23. Fornecer ao CREMEC, quando solicitado, informações técnicas, fichas técnicas, catálogos, certificados e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos equipamentos com as especificações contratadas.

9.1.24. Observar as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços executados.

9.1.25. Adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, bem como cumprir as normas de segurança e saúde aplicáveis às atividades realizadas.

9.1.26. Não realizar alterações, intervenções ou modificações nas instalações existentes do CREMEC que não estejam previstas ou previamente autorizadas pelo responsável pela fiscalização do contrato.

9.1.27. Comunicar previamente ao fiscal do contrato qualquer situação que possa comprometer o cumprimento do cronograma, a qualidade dos serviços, a integridade dos equipamentos ou o funcionamento

da solução.

9.1.28. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega, instalação, configuração, testes e conclusão dos serviços.

9.1.29. Prestar assistência técnica durante todo o período de garantia dos equipamentos e dos serviços executados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.1.29.1. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados, preferencialmente, no local onde os equipamentos estiverem instalados, sempre que a natureza do atendimento permitir a execução no local.

9.1.29.2. Quando constatada a necessidade de atendimento presencial, a contratada deverá disponibilizar profissional tecnicamente habilitado para realizar o diagnóstico e, quando cabível, o reparo, ajuste, configuração ou substituição do equipamento ou componente, observadas as condições de garantia.

9.1.29.3. A assistência técnica deverá abranger os equipamentos, componentes e serviços efetivamente fornecidos e instalados pela contratada, incluindo, quando aplicável, falhas decorrentes de instalação, configuração, integração ou funcionamento inadequado, desde que não decorrentes de uso indevido pelo Contratante.

9.1.29.4. Quando houver necessidade de retirada de equipamento ou componente para reparo, a contratada deverá adotar as providências necessárias para sua adequada remoção, transporte, reparo e posterior reinstalação, sem prejuízo das condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.29.5. A substituição de equipamento ou componente defeituoso, quando necessária e abrangida pela garantia, deverá ser realizada por item novo e compatível com a solução instalada, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.29.6. A contratada deverá fornecer ao Contratante as informações e orientações necessárias à utilização e operação dos equipamentos durante o período de garantia, sempre que relacionadas ao adequado funcionamento da solução.

9.1.29.7. Ao término da execução contratual, quando aplicável, a contratada deverá disponibilizar ao Contratante a documentação técnica relacionada aos equipamentos e à solução efetivamente instalada, incluindo manuais, configurações, identificações dos equipamentos e demais documentos produzidos no âmbito da execução contratual que sejam necessários à continuidade da operação e manutenção da solução.

9.1.29.8. Quando houver encerramento do contrato e contratação de nova empresa para manutenção ou assistência técnica, a contratada deverá colaborar com a transição, fornecendo as informações técnicas e documentos relacionados à solução instalada que estejam sob sua responsabilidade, de modo a evitar a interrupção ou perda das condições de operação da solução.

9.1.29.9. A obrigação de assistência técnica e garantia permanecerá válida durante os respectivos períodos estabelecidos neste Termo de Referência, ainda que o contrato venha a ser encerrado por decurso de seu prazo de vigência, desde que o fato gerador da obrigação esteja abrangido pelo período de garantia estabelecido.

9.1.30. Atender às solicitações do CREMEC relacionadas a defeitos ou falhas cobertos pela garantia, realizando diagnóstico, reparo ou substituição dos componentes necessários, sem custos adicionais quando a ocorrência estiver abrangida pela garantia.

9.1.31. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, na forma da legislação aplicável.

9.1.32. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao CREMEC qualquer responsabilidade por obrigações dessa natureza.

9.1.33. Responder pela qualidade, segurança, adequação e funcionamento dos equipamentos e serviços fornecidos, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

9.1.34. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto, total ou parcialmente, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no instrumento contratual e mediante autorização do CREMEC, quando exigível.

9.1.35. Atender às orientações do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições do Termo de Referência e do instrumento contratual.

9.1.36. Entregar à solução completa, instalada, configurada, integrada, testada e em pleno funcionamento,

não sendo considerada concluída a execução pela simples entrega física dos equipamentos.

9.1.37. Entregar, ao final da execução, a documentação final (as built) contendo diagramas, endereçamento de rede, parâmetros de configuração, senhas de administração dos equipamentos e identificação dos cabos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE – CREMEC, além daquelas previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:

10.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, incluindo informações relacionadas ao local de instalação, infraestrutura existente e condições de acesso.

10.1.2. Disponibilizar acesso às dependências do CREMEC necessárias à entrega, instalação, montagem, configuração, programação e testes dos equipamentos, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso.

10.1.3. Informar previamente à CONTRATADA eventuais restrições de acesso, horários, procedimentos internos ou condições específicas que possam interferir na execução dos serviços.

10.1.4. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se os equipamentos fornecidos e os serviços realizados estão de acordo com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas.

10.1.6. Acompanhar a entrega dos equipamentos e verificar, no momento do recebimento, sua integridade física, quantidade e conformidade inicial com as especificações contratadas.

10.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, defeitos, falhas, desconformidades ou problemas identificados durante a execução dos serviços ou durante o período de garantia.

10.1.8. Solicitar à CONTRATADA a correção ou substituição de equipamentos, componentes ou serviços que estejam em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.

10.1.9. Disponibilizar, dentro de suas possibilidades e quando necessário, infraestrutura existente para execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA quanto aos materiais e acessórios necessários à instalação do objeto.

10.1.10. Acompanhar os testes de funcionamento e, quando necessário, solicitar novos testes ou ajustes para comprovação da adequada operação da solução.

10.1.11. Verificar, por intermédio da fiscalização, a documentação técnica, manuais, certificados de garantia e demais documentos que devam ser entregues pela CONTRATADA.

10.1.12. Receber provisória e definitivamente o objeto, quando constatado o atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.1.13. Não receber definitivamente equipamentos ou serviços que apresentem defeitos, avarias, incompatibilidades ou desconformidades com as especificações contratadas, até que as irregularidades sejam devidamente corrigidas.

10.1.14. Registrar e acompanhar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências administrativas cabíveis quando necessário.

10.1.15. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários à execução do objeto, desde que relacionados à contratação.

10.1.16. Permitir, dentro das condições estabelecidas pelo CREMEC, a realização das atividades de instalação, configuração, programação e testes nos locais definidos para execução.

10.1.17. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após o cumprimento das obrigações contratuais, o recebimento do objeto e o respectivo atesto pelo responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

10.1.18. Efetuar as retenções tributárias e demais descontos legalmente exigíveis, quando aplicáveis.

10.1.19. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

10.1.20. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração relevante no local, cronograma ou condições de execução que possa interferir diretamente na prestação dos serviços.

10.1.21. Disponibilizar servidor(es) para acompanhar, quando necessário, a realização dos testes finais e o processo de recebimento da solução.

10.1.22. Utilizar os equipamentos de acordo com as orientações dos fabricantes e com as instruções fornecidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades desta quanto à garantia e aos serviços executados.

10.1.23. Zelar pela conservação dos equipamentos após o recebimento definitivo, observadas as orientações técnicas e de operação fornecidas pela CONTRATADA e pelos fabricantes.

10.1.24. Indicar e disponibilizar os pontos de energia e de rede existentes, bem como franquear à contratada a verificação das caixas acústicas e demais infraestruturas do auditório durante a vistoria técnica e a execução.

11. DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 02 (dois) anos para os equipamentos fornecidos, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de prazo de garantia superior eventualmente oferecido pelo fabricante ou pela própria CONTRATADA.

11.2. A garantia dos equipamentos deverá abranger defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento e demais problemas que comprometam o adequado funcionamento dos equipamentos fornecidos, desde que não decorrentes de uso inadequado, mau uso, intervenção não autorizada ou outras situações comprovadamente atribuíveis ao CONTRATANTE.

11.3. Os serviços de instalação, montagem, configuração, programação e integração executados pela CONTRATADA deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

11.4. A garantia dos serviços deverá abranger falhas, defeitos ou problemas decorrentes de execução inadequada, instalação, montagem, configuração, programação ou integração realizada pela CONTRATADA, devendo ser efetuadas as correções necessárias sem qualquer ônus adicional para o CREMEC.

11.5. Durante o período de garantia, constatado defeito ou falha abrangida pela garantia, a CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional para o CREMEC, o reparo, ajuste ou substituição do equipamento, componente ou serviço afetado, conforme a natureza do problema.

11.6. Quando necessária a substituição de equipamento ou componente em razão de defeito abrangido pela garantia, o item substituído deverá ser novo, de características compatíveis e atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

11.7. Todos os custos decorrentes do cumprimento das obrigações de garantia, quando o problema estiver abrangido por sua cobertura, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.8. A substituição de equipamento ou componente em decorrência da garantia não poderá implicar redução das características técnicas ou funcionais originalmente contratadas.

11.9. A garantia dos equipamentos e a garantia dos serviços serão consideradas de forma independente, aplicando-se os respectivos prazos estabelecidos nos subitens 11.1 e 11.3.

11.10. As garantias previstas neste item não prejudicam os direitos assegurados ao CREMEC pela legislação aplicável, nem eventuais condições de garantia mais favoráveis oferecidas pelo fabricante ou pela CONTRATADA. Garantia da contratação

11.10.1. A assistência técnica em garantia será prestada no local de instalação, sem custo de visita técnica, mão de obra ou deslocamento, com atendimento inicial em até 2 (dois) dias úteis contados da abertura do chamado e solução em até 10 (dez) dias úteis, salvo necessidade comprovada de reposição de peça importada, hipótese em que a contratada deverá apresentar cronograma e, se necessário, equipamento reserva equivalente.

11.10.2. A garantia do painel de LED abrangerá módulos, fontes, placas receptoras, controladora, cabos e quadro elétrico, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, com cobertura integral de peças e mão de obra durante todo o período.

11.10.3. Os chamados poderão ser abertos por telefone, e-mail ou outro canal informado pela contratada,

que deverá manter registro de todos os atendimentos.

11.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor total da contratação.

11.12. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.13. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.14. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.15. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.16. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.17. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.18. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.19. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.20. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.21. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.22. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.23. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.24. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.25. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.26. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

11.27. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.28. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.29. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o

Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

11.30. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.31. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.32. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.33. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.34. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.35. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.36 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.37. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

11.38 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.39 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CREMEC, na condição de gestor e/ou fiscal do contrato, conforme as atribuições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

12.2. A fiscalização terá por finalidade acompanhar, controlar e verificar a execução do objeto, avaliando o cumprimento das condições, especificações técnicas, prazos, quantidades, qualidade dos equipamentos, serviços de instalação, configuração, programação, integração e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.3. Compete à fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições previstas no contrato e na legislação aplicável:

12.3.1. Acompanhar o cronograma de entrega, instalação, montagem, configuração, programação, integração e conclusão dos serviços.

12.3.2. Conferir os equipamentos entregues, verificando quantidade, marca e modelo ofertados, quando aplicável, características técnicas, integridade física, acessórios, componentes e demais elementos previstos na contratação.

12.3.3. Verificar se os equipamentos fornecidos atendem integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

12.3.4. Verificar se os equipamentos são novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, avarias, danos decorrentes de transporte ou outras condições que comprometam sua qualidade e funcionamento.

12.3.5. Acompanhar os serviços de instalação e montagem, verificando a correta fixação dos equipamentos, organização dos componentes, disposição dos cabos, identificação das conexões e adequação da instalação às condições existentes no CREMEC.

12.3.6. Verificar a qualidade e segurança dos serviços executados, especialmente quanto às instalações elétricas, cabeamento, conexões, suportes, estrutura de fixação e demais elementos relacionados à implantação da solução.

12.3.7. Acompanhar a configuração e programação dos equipamentos, verificando se os parâmetros necessários ao funcionamento da solução foram adequadamente ajustados.

- 12.3.8. Verificar a integração entre os equipamentos de áudio e vídeo, especialmente entre mesas de som, microfones, amplificadores, câmeras PTZ, controladores, painel de LED, controladora de vídeo e demais componentes da solução.
- 12.3.9. Acompanhar os testes individuais de cada equipamento e os testes integrados da solução, verificando o funcionamento adequado de suas principais funcionalidades.
- 12.3.10. No caso das câmeras PTZ, verificar, quando aplicável, a qualidade da imagem, resolução, zoom, movimentos Pan/Tilt, presets, controle remoto, comunicação por rede e funcionamento das interfaces e protocolos previstos na contratação.
- 12.3.11. No sistema de áudio, verificar, quando aplicável, o funcionamento das entradas e saídas, microfones, mesa de som, amplificador, níveis de sinal, efeitos, conexões, ausência de ruídos ou interferências indevidas e demais funcionalidades previstas.
- 12.3.12. No sistema de painel de LED, verificar a correta instalação dos módulos, estrutura de fixação, funcionamento da controladora, qualidade da imagem, reprodução dos sinais, uniformidade visual, comunicação e integração com as fontes de vídeo.
- 12.3.13. Verificar a organização e identificação do cabeamento, especialmente no rack de equipamentos, de forma a permitir a adequada operação, manutenção e identificação futura dos componentes.
- 12.3.14. Conferir a entrega dos manuais de operação e instalação, certificados de garantia, fichas técnicas, documentos dos fabricantes e demais documentos previstos na contratação.
- 12.3.15. Registrar em documento próprio as ocorrências verificadas durante a execução, indicando, quando necessário, a irregularidade identificada, a providência necessária e o prazo para sua correção.
- 12.3.16. Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, defeitos, desconformidades ou irregularidades identificadas durante a execução do objeto, estabelecendo prazo para correção quando cabível.
- 12.3.17. Acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega dos equipamentos, instalação, configuração, programação, testes e conclusão da solução.
- 12.3.18. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, esclarecimentos, documentos, informações técnicas, relatórios, certificados ou outros elementos necessários à comprovação da conformidade do objeto.
- 12.3.19. Solicitar a realização de novos testes, ajustes, configurações ou correções quando os resultados apresentados não demonstrarem o adequado funcionamento da solução.
- 12.3.20. Verificar o cumprimento das obrigações relativas à garantia dos equipamentos e dos serviços de instalação, acompanhando o atendimento das solicitações de assistência técnica realizadas pelo CREMEC.
- 12.3.21. Acompanhar eventuais substituições ou reparos realizados durante o período de garantia, verificando se os equipamentos ou componentes substituídos atendem às especificações contratadas.
- 12.3.22. Avaliar a necessidade de rejeição total ou parcial de equipamentos ou serviços que não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta ou no instrumento contratual.
- 12.3.23. Comunicar ao gestor do contrato e à autoridade competente, quando necessário, situações que possam caracterizar descumprimento contratual ou demandar providências administrativas.
- 12.3.24. Atestar as notas fiscais somente após a verificação do efetivo cumprimento das obrigações correspondentes e da conformidade dos serviços e equipamentos fornecidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.
- 12.4. A fiscalização poderá realizar inspeções e verificações durante qualquer etapa da execução do objeto, sempre que julgar necessário para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 12.5. A CONTRATADA deverá facilitar o trabalho de fiscalização, permitindo o acesso aos locais de execução, equipamentos, documentos, informações técnicas e demais elementos necessários à verificação do cumprimento do objeto.
- 12.6. A fiscalização deverá comunicar formalmente à CONTRATADA as determinações, solicitações de correção e demais providências necessárias à adequada execução do objeto, sempre que estas decorrerem de irregularidades ou desconformidades verificadas.
- 12.7. A fiscalização não deverá interferir na autonomia técnica e administrativa da CONTRATADA quanto à forma de execução dos serviços, desde que sejam observadas as especificações, normas, prazos, condições e resultados estabelecidos na contratação.

12.8. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, pela qualidade dos equipamentos fornecidos, pela adequação dos serviços realizados, pela segurança da instalação e pelo funcionamento da solução entregue.

12.9. A ausência de manifestação da fiscalização em relação a determinado procedimento ou serviço não será interpretada como aceitação definitiva de eventual irregularidade ou como transferência de responsabilidade à Administração.

12.10. A CONTRATADA permanecerá responsável por eventuais falhas, defeitos, danos, vícios ou desconformidades identificados posteriormente, desde que decorrentes de sua atuação, dos equipamentos fornecidos ou dos serviços executados, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

12.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não afastará a responsabilidade da CONTRATADA quanto às obrigações de garantia, correção de defeitos, reparação de danos e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

12.12. A gestão e fiscalização do contrato deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os normativos internos aplicáveis ao CREMEC.

13. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão das respectivas etapas de entrega e instalação, mediante conferência quantitativa, inspeção visual e verificação inicial da conformidade dos equipamentos, materiais e serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

13.2. O recebimento provisório dos equipamentos e materiais será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a respectiva entrega, mediante conferência da quantidade, identificação dos itens, integridade física e compatibilidade aparente com as especificações contratadas.

13.3. O recebimento provisório dos serviços de montagem, instalação, configuração, programação e integração será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da CONTRATADA de conclusão dos serviços, desde que os equipamentos estejam instalados e disponíveis para realização das verificações e testes pela fiscalização.

13.4. Durante o recebimento provisório, serão realizadas as verificações técnicas necessárias, incluindo, quando aplicável, testes de funcionamento dos equipamentos, sistemas de áudio e vídeo, microfones, câmeras PTZ, controlador PTZ, painel de LED, dispositivos de controle e demais componentes integrantes da solução.

13.4.1. Os testes do recebimento provisório observarão o Protocolo de Testes e Aceitação constante do Anexo II.

13.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, ficando esta condicionada à comprovação do atendimento integral das especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.6. Caso sejam identificadas falhas, defeitos, avarias, incompatibilidades ou quaisquer desconformidades durante o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a correção, substituição ou adequação necessária, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

13.7. O prazo para recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a conclusão das correções eventualmente apontadas e a realização dos testes necessários pela fiscalização.

13.8. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que:

- a) todos os equipamentos e materiais previstos foram entregues e instalados;
- b) a instalação, montagem, configuração, programação e integração foram concluídas;
- c) os equipamentos e sistemas encontram-se em pleno funcionamento;
- d) foram realizados os testes necessários para verificação da funcionalidade da solução;
- e) não permanecem pendências ou desconformidades que impeçam a utilização adequada do objeto; e
- f) foram entregues os manuais, documentos técnicos, certificados de garantia e demais documentos previstos neste Termo de Referência, quando aplicáveis.
- g) foi aprovado o Protocolo de Testes e Aceitação do Anexo II e entregue a solução executiva, a documentação as built e, quando exigível, a ART, RRT ou TRT.

13.9. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado, após a verificação da conformidade do objeto pela fiscalização ou comissão designada pelo CREMEC.

13.10. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, requisitos ou condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA promover as correções ou substituições necessárias, sem ônus adicional para o CREMEC.

13.11. Nenhum recebimento definitivo será realizado enquanto permanecerem pendências que comprometam o funcionamento, a segurança, a qualidade ou a utilização adequada da solução contratada.

13.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação e perfeita execução do objeto, bem como pelas obrigações decorrentes da garantia estabelecida neste Termo de Referência e na legislação aplicável

14. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado de acordo com as etapas de execução do objeto, mediante a efetiva entrega e aceitação dos equipamentos e materiais, conclusão dos serviços de instalação, montagem, configuração, programação e integração, realização dos testes e recebimento definitivo da solução, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

14.2. Para fins de medição e pagamento, a execução do objeto será considerada nas seguintes etapas:

I – 1ª etapa – 50% (cinquenta por cento) do valor contratado: após a entrega dos equipamentos e materiais previstos, mediante conferência quantitativa e qualitativa pela fiscalização e respectivo recebimento provisório dos itens entregues;

II – 2ª etapa – 20% (vinte por cento) do valor contratado: após a conclusão dos serviços de montagem, instalação, configuração, programação e integração da solução, mediante verificação pela fiscalização e realização dos testes necessários;

III – 3ª etapa – 30% (trinta por cento) do valor contratado: após o recebimento definitivo do objeto, condicionado à comprovação do pleno funcionamento da solução, à conclusão dos testes, à correção de eventuais pendências e à entrega da documentação técnica, manuais e certificados de garantia previstos neste Termo de Referência.

14.3. A medição de cada etapa será realizada pela fiscalização do contrato, mediante verificação do efetivo cumprimento das obrigações correspondentes e emissão do respectivo atesto ou documento de medição.

14.4. Para fins de medição e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme a etapa de execução, a documentação necessária à comprovação dos serviços e fornecimentos realizados, incluindo, quando aplicável:

- a) nota fiscal correspondente à etapa executada;
- b) documentos de entrega dos equipamentos e materiais;
- c) registros ou relatórios de instalação, configuração, integração e testes;
- d) documentação técnica, manuais e certificados de garantia, quando exigíveis; e
- e) demais documentos necessários à comprovação da execução da respectiva etapa.

14.5. O pagamento de cada etapa ficará condicionado ao cumprimento integral das obrigações correspondentes e ao respectivo atesto pela fiscalização, não sendo devido o pagamento de etapa cuja execução não tenha sido comprovada ou aceita.

14.6. A existência de falhas, defeitos, desconformidades ou pendências que impeçam a aceitação da respectiva etapa poderá ensejar a suspensão do pagamento correspondente até que a CONTRATADA promova as correções necessárias, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

14.7. Caso sejam identificadas pendências que não impeçam a utilização da parcela efetivamente executada e aceita, o pagamento poderá observar somente os serviços e fornecimentos regularmente executados e atestados, desde que seja possível individualizar e mensurar a parcela aceita, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de sanar as pendências existentes.

14.8. O recebimento provisório ou o atesto de determinada etapa não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais e pelas garantias estabelecidas neste Termo de Referência.

14.9. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável e no instrumento contratual.

14.10. O CREMEC efetuará as retenções tributárias legalmente cabíveis por ocasião do pagamento, observada a legislação vigente e a situação tributária da CONTRATADA.

14.11. Na hipótese de erro ou inconsistência na documentação apresentada pela CONTRATADA que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

14.12. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, serão observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de quaisquer das seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CREMEC, ao funcionamento de suas atividades ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado ou pela prática das demais infrações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, o CREMEC poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os requisitos previstos na legislação aplicável.

15.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a conduta praticada não justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº

14.133/2021, observados a gravidade da conduta, os danos decorrentes e os demais requisitos legais.

15.6. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial, atraso injustificado na execução ou entrega do objeto e demais condutas que caracterizem descumprimento das obrigações contratuais, observados os limites e critérios estabelecidos no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.

15.7. Em caso de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.8. O atraso injustificado superior ao limite estabelecido no item anterior poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas e sanções cabíveis, observada a análise das circunstâncias do caso concreto e o disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.9. Para a inexecução parcial do contrato, a multa compensatória poderá ser aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor contratado, considerando a extensão do descumprimento e os prejuízos ocasionados ao CREMEC.

15.10. Para a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) a

20% (vinte por cento) do valor contratado, observadas a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e os prejuízos decorrentes.

15.11. Nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, prestação de declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

15.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CREMEC.

15.13. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação.

15.14. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CREMEC; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, nos termos da legislação.

15.15. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e competências estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

15.16. Antes da aplicação de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021,, contado da ciência da respectiva notificação.

15.17. O valor da multa e das indenizações eventualmente devidas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREMEC à CONTRATADA, observados os procedimentos e limites previstos na legislação aplicável.

15.18. Caso os valores de multa e indenizações sejam superiores aos créditos eventualmente devidos pelo CREMEC à CONTRATADA, a diferença será cobrada na forma prevista na legislação aplicável.

15.19. As notificações e comunicações relativas à aplicação de penalidades serão realizadas pelos meios oficiais previstos no contrato e na legislação aplicável, assegurada à CONTRATADA a ciência dos atos e o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15.20. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, quando exigido pela legislação.

15.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser objeto de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais.

15.22. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência será realizada sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais eventualmente cabíveis.

16. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional para execução de objeto compatível, em características e complexidade tecnológica e operacional, com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

16.2. A exigência de comprovação de capacidade técnica ficará restrita às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, observados os critérios estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Consideram-se, para fins de qualificação técnico operacional, as seguintes atividades relevantes e compatíveis com o objeto:

- a) fornecimento, instalação e integração de sistemas audiovisuais;
- b) instalação e configuração de câmeras PTZ e respectivos sistemas de controle;
- c) instalação, configuração e programação de painel de LED e respectiva controladora;
- d) instalação e configuração de sistemas de sonorização, incluindo equipamentos de áudio, microfones e

amplificação; e

e) montagem, organização e interligação de equipamentos e cabeamento integrantes de solução audiovisual.

16.4. Os atestados deverão demonstrar que a licitante possui experiência anterior na execução de atividades compatíveis com as parcelas relevantes do objeto, consideradas as características e a complexidade tecnológica e operacional da contratação.

16.5. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnico operacional, inclusive mediante o somatório de atestados, desde que seja possível identificar, de forma objetiva, as atividades efetivamente executadas pela licitante.

16.6. Não será exigida comprovação de experiência em marca, fabricante ou modelo específico de equipamento, devendo a qualificação técnica ser aferida pela natureza e complexidade das atividades efetivamente executadas.

16.7. Não serão admitidas exigências de atestados que estabeleçam limitações relativas a local específico de execução ou período determinado, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

16.8. Quando a natureza das atividades executadas exigir responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, a licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissional devidamente registrado no respectivo conselho profissional, com atribuições compatíveis com as atividades objeto da contratação.

16.9. Quando exigível pela legislação profissional aplicável, a CONTRATADA deverá providenciar, antes do início das atividades que demandem responsabilidade técnica, a respectiva ART, RRT, TRT ou documento equivalente, devidamente registrado no conselho profissional competente, apresentando-o ao CREMEC para acompanhamento e fiscalização.

16.10. O profissional indicado para fins de qualificação técnico profissional deverá participar da execução das atividades para as quais sua qualificação tenha sido exigida, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação do CREMEC, nos termos da legislação aplicável.

16.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.12. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação de sua autenticidade e da compatibilidade das atividades executadas com o objeto da contratação, podendo o CREMEC solicitar documentos complementares destinados à comprovação de sua legitimidade.

16.13. Não será exigida experiência mínima em determinado número de anos, por se tratar de contratação de escopo, salvo se demonstrada, no processo de contratação, a necessidade dessa exigência e sua compatibilidade com a legislação aplicável.

16.14. Não será permitida a utilização de atestados relativos a eventual subcontratada para comprovação da qualificação técnica da licitante, tendo em vista que a subcontratação do objeto não será permitida nesta contratação.

16.15. As exigências de qualificação técnica deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, limitando-se ao necessário para assegurar que a licitante possua capacidade suficiente para executar adequadamente o objeto contratado.

16.16. As exigências de qualificação técnico operacional e técnico profissional deverão ser justificadas no processo de contratação e guardar correspondência com as características, complexidade e riscos efetivamente envolvidos na execução da solução audiovisual.

17. DAS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

17.1. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos equipamentos, materiais e serviços efetivamente contratados.

17.2. A CONTRATADA deverá observar, quando aplicáveis, as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, as disposições relativas às instalações elétricas, as regulamentações aplicáveis aos sistemas de telecomunicações e radiofrequência, bem como as recomendações e orientações dos fabricantes dos equipamentos.

17.3. A instalação, montagem, fixação, interligação, configuração e demais serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis à natureza de cada atividade, de modo a garantir a segurança dos usuários, dos equipamentos, das instalações e do patrimônio do CREMEC.

17.4. A CONTRATADA deverá utilizar materiais, componentes, acessórios e equipamentos adequados à finalidade a que se destinam, observando as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e as recomendações dos respectivos fabricantes.

17.5. A CONTRATADA será responsável pela adoção das medidas necessárias à execução segura dos serviços, devendo corrigir, sem ônus adicional para o CREMEC, eventuais inadequações decorrentes do descumprimento das normas técnicas ou de segurança aplicáveis à execução do objeto.

18. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimado da contratação será apurado em pesquisa de preços própria, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e dos normativos aplicáveis, não constituindo o valor de projeto ou de investimento previamente indicado referência para a aceitabilidade de propostas.

18.2. A pesquisa de preços deverá considerar a solução completa, incluindo equipamentos, acessórios, instalação, configuração, programação, integração e testes.

18.3. O valor definitivo da contratação será estabelecido após a conclusão da pesquisa de preços e a conferência das quantidades.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A presente demanda foi incluída no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 08/2026 – PCA 2026, registrado no SEI nº 4274435, conforme os procedimentos internos do CREMEC.

19.2. A indicação da disponibilidade e da classificação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação deverá ser realizada pelo setor competente do CREMEC, previamente à formalização da contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

19.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CREMEC, observada a correspondente disponibilidade orçamentária.

20. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global, desde que atenda integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

20.3. A adoção do julgamento pelo menor preço global justifica-se pela necessidade de contratação integrada dos equipamentos e serviços que compõem a solução audiovisual, abrangendo fornecimento, instalação, montagem, configuração, programação, integração e testes de funcionamento.

20.4. O tratamento do objeto de forma global visa assegurar a compatibilidade e integração entre os equipamentos e sistemas, bem como a responsabilização de um único fornecedor pela entrega da solução completa, reduzindo riscos de incompatibilidade entre equipamentos fornecidos e serviços executados por diferentes empresas.

20.5. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo equipamentos, acessórios, materiais, transporte, instalação, montagem, configuração, programação, integração, testes, mão de obra, ferramentas e demais despesas necessárias à entrega da solução em pleno funcionamento.

20.6. O julgamento das propostas observará o menor dispêndio para a Administração, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

20.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações técnicas estabelecidas, apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado ou apresentarem outras desconformidades insanáveis previstas no instrumento convocatório, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

20.8. A licitante arrematante deverá apresentar, com a proposta ajustada ao lance vencedor: (a) planilha de preços discriminando o valor unitário e total de cada item do item 4.1; (b) fabricante e modelo de cada equipamento; (c) ficha técnica ou catálogo oficial.

20.9. Além do valor global, o preço unitário de cada item não poderá exceder o respectivo valor unitário do orçamento estimado, constituindo critério de aceitabilidade das propostas. A adoção do menor preço global não afasta a verificação de exequibilidade dos preços unitários.

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. Deverão ser observados, quando aplicáveis, critérios de sustentabilidade relacionados à aquisição e instalação dos equipamentos.

21.2. A contratada deverá realizar a destinação adequada de embalagens, resíduos e materiais decorrentes da instalação.

21.3. Deverá ser priorizado, quando tecnicamente viável, o uso eficiente de energia e equipamentos que apresentem características adequadas de eficiência energética.

22. DA MATRIZ DE RISCOS

22.1. A matriz abaixo identifica os principais riscos relacionados ao objeto, suas causas, consequências e as medidas preventivas e de alocação de responsabilidade, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021. A alocação de riscos não afasta a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações de garantia.

22.2. A ocorrência dos riscos alocados à contratada não enseja reequilíbrio econômico-financeiro, salvo nas hipóteses legalmente previstas. Os riscos alocados ao CREMEC serão objeto de comunicação formal e poderão ensejar prorrogação de prazo ou reequilíbrio, quando cabível.

Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medida preventiva
Incompatibilidade entre equipamentos	Especificações insuficientes	Falha na integração	Média	Alto	Contratada	Validação prévia da solução
Atraso na entrega	Problemas de fornecimento	Atraso na modernização	Média	Médio	Contratada	Estabelecimento e acompanhamento de prazo
Falha na instalação	Execução inadequada	Sistema sem funcionamento adequado	Média	Alto	Contratada	Equipe qualificada e testes
Danos às instalações	Execução inadequada	Prejuízo ao patrimônio	Baixa	Alto	Contratada	Proteção das áreas e fiscalização
Falhas após instalação	Defeito/configuração inadequada	Interrupção das atividades	Média	Alto	Contratada	Garantia e assistência técnica

23. DA CONCLUSÃO

23.1. A contratação mostra-se necessária para a modernização da infraestrutura audiovisual do auditório do CREMEC, considerando as limitações e defasagens identificadas no levantamento técnico realizado pela equipe de Manutenção e Infraestrutura em conjunto com o Setor de Tecnologia da Informação.

23.2. A modernização permitirá melhores condições para realização de eventos, capacitações, sessões plenárias, transmissões, reuniões e atividades de Educação Médica Continuada, contribuindo para maior eficiência, qualidade e confiabilidade das atividades institucionais.

23.3. A solução deverá ser contratada considerando não apenas o fornecimento dos equipamentos, mas também sua instalação, configuração, programação, integração e testes, de modo a garantir a entrega de uma solução efetivamente funcional.

24. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

24.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

As marcas e modelos indicados na coluna “Marca / Modelo de referência” têm caráter meramente exemplificativo, apenas para facilitar a compreensão da solução pretendida, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitidos produtos equivalentes ou de qualidade superior, desde que atendam integralmente aos requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade e compatibilidade constantes da coluna “Requisitos mínimos obrigatórios” e que a equivalência seja comprovada na forma dos itens 4.6 e 20.8 deste Termo de Referência.

Item	Descrição	Requisitos mínimos obrigatórios	Marca / Modelo de referência
01	Painel de LED (conjunto), conforme Anexo I	Painel modular full color SMD, para ambiente externo (outdoor), com proteção contra intempéries e adequado à instalação em estrutura coberta, porém exposta a condições ambientais mais severas que ambiente interno. Passo de pixel máximo de 2,0 mm (P2), admitindo-se P2,0 a P2,5 desde que atendidos os requisitos de resolução e brilho. Tela única: largura 6,00m, altura 2,00 m, área útil 12,00 m² e resolução mínima de 3.000 × 1.000 pixels (para P2) ou equivalente que assegure qualidade visual adequada à distância de visualização do auditório. Brilho mínimo de 4.500 cd/m² (típico para outdoor) com ajuste; taxa de atualização mínima de 3.840 Hz; escala de cinza mínima de 13 bits; ângulo de visão mínimo de 140° (H) e 140° (V). Proteção mínima IP65 frontal e IP54 traseiro; vida útil mínima de 100.000 horas; calibração de brilho e cor que assegure uniformidade entre gabinetes. Gabinetes idênticos, em alumínio ou aço, com fontes, placas receptoras e cabos de dados e energia. A proposta deve informar: dimensões e resolução de cada módulo, quantidade de módulos, resolução total, consumo médio e máximo, peso total e tensão de alimentação. Garantia mínima de 24 meses, incluindo peças e mão de obra no local (item 11.10.2).	Mundo de LED P2 Outdoor 500×1000 mm ou equivalente

02	Controladora (processadora) de vídeo do painel de LED	Capacidade de processamento igual ou superior à resolução total do painel ofertado, com folga mínima de 10%, e largura horizontal suportada igual ou superior à do painel. Entrada de vídeo HDMI (mínimo 1) e saídas Ethernet Gigabit para as placas receptoras, compatível com o sistema de placas do painel. Escalonamento de imagem, ajuste de brilho, configuração por software e reprodução independente de computador. Declaração do fabricante ou da licitante quanto ao atendimento da capacidade (item 20.8, f).	Novastar TB60 ou equivalente com capacidade $\geq$ resolução total
03	Estrutura de fixação do painel, com projeto estrutural	Estrutura em perfis de aço ou alumínio com tratamento anticorrosivo, dimensionada para o peso do painel e acessórios. Projeto e memorial de cálculo assinados por profissional habilitado, com ART, RRT ou TRT quando exigível. Fixação compatível com a superfície de instalação indicada na vistoria. Tolerância máxima de desalinhamento de 2 mm entre gabinetes adjacentes; canaletas para cabos; acesso para manutenção.	Estrutura sob medida, conforme projeto
04	Cabo de rede UTP categoria 6 (quantidade estimada)	Cabo UTP categoria 6, condutores de cobre, 4 pares, conforme a ABNT NBR 14565, com conectores RJ45 categoria 6. Destinado ao controle IP, às câmeras PTZ e à interligação do painel. Quantidade estimada em 120 m; metragem final conforme item 4.7.	Furukawa Sohoplus CAT.6 ou equivalente
05	Cabo HDMI 4K/60 Hz, 5 m	HDMI 2.0 alta velocidade (18 Gbps), compatível com 4K a 60 Hz, 5 m, conectores reforçados e blindagem. Teste de continuidade e transmissão sem perda de sinal.	Cirilo Cabos HDMI 4K ou equivalente
06	Montagem e programação do painel de LED	Montagem dos gabinetes na estrutura, interligação de energia e dados, alinhamento, parametrização da controladora, calibração e testes de reprodução, conforme Anexo II.	Serviço especializado

07	Mesa de som principal, mínimo 16 canais	Mixer de 16 canais 8 entradas de microfone (máx. 10) / 4 entradas estéreo 4 barramentos de grupo e 1 barramento estéreo 4 saídas AUX (incluindo efeito) Pré-amplificador D-PRE que utiliza o circuito invertido de Darlington 1-Potenciometro de controle de compressão Efeitos de alto nível: SPX com 24 programas Funções Audio via USB 24-bit / 192kHz 2in / 2out Compatível com iPad (2 ou posterior), através de adaptadores apropriados (APPLE) Chave de atenuação (PAD) nos canais mono Phantom Power - Entrada de Mic +48V Saída XLR balanceada Fonte de alimentação elétrica universal interna, compatível em todo mundo Suporte para montagem em rack (incluído)	Yamaha MG16XU ou equivalente
08	Sistema de microfones sem fio duplo, com 2 transmissores de mão	Sistema UHF (Ultra High frequency). Operação com múltiplas frequências por banda. Função QuickScan (busca automática de frequência livre). Possibilidade de operar até 12 sistemas simultâneos (dependendo da região). Alcance operacional de até 100 metros (linha de visão). Sinal estável para ambientes médios. Baixa taxa de falhas quando bem configurado. Tipo: dinâmico de mão (handheld). Padrão polar: cardioide (capta mais à frente e reduz ruídos laterais). Resposta de frequência otimizada para voz Filtro pop interno (reduz ruídos de sopro). Construção robusta para uso contínuo. Receptor duplo canal (A e B). Indicadores LED de: Status do sinal; Nível de áudio. Sistema diversity interno (melhora a recepção). Ajuste simples e rápido de frequência. saídas: 2x XLR balanceadas (individuais por canal); 1x P10 (mix). Compatível com: Mesas de som analógicas e digitais. Sistemas de PA profissionais. Transmissores: 2 pilhas AA. Autonomia: até 14 horas de uso contínuo. Indicador de bateria nostransmissores. O kit é completo e pronto para uso, incluindo: 1 receptor duplo; 2 transmissores de mão; 2 cápsulas dinâmicas (integradas); 2 presilhas para microfone; Fonte de alimentação; manual do usuário. Garantia mínima de 1 ano.	Shure BLX288/PG58 ou equivalente

09	Rack de piso fechado 48U	Padrão 19", 48U, fechado, profundidade útil mínima de 1.000 mm, capacidade de carga mínima de 300 kg. Porta frontal com chave, laterais removíveis, ventilação, niveladores ou rodízios, organizadores de cabos e no mínimo 2 bandejas fixas.	Rack 48U padrão 19" (ex.: Intelbras) ou equivalente
10	Amplificador de potência	Amplificador Classe D Entrada balanceada XLR eletrônica Fonte chaveada (smmps) eletrônica Alimentação 220V Proteção contra curto circuito, baixa impedância, temperatura excessiva, rádio frequência e corrente contínua na saída Pintura epóxi Amplificadores com fixação frontal e auxiliar na parte traseira Atenuadores frontais independentes Bridge configurável internamente	Power Systems P4 ou equivalente
11	Mesa de som auxiliar 4 canais	Entradas: 2 Combo XLR/P10 (jack 6,3 mm), linha jack L/R, linha RCA L/R Phantom Power: +48V Equalização: 2 bandas por canal Efeitos: EFX reverberador profissional Saídas: Main jack L/R 6,3 mm, REC RCA L/R, fone de ouvido Conectividade: USB, Bluetooth, MP3/pendrive, interface para PC Gravação: Estéreo para gravação e gravação em pendrive Alimentação: Via USB do PC ou fonte externa inclusa	MXT MX-4BRTS ou equivalente
12	Monitor de retorno 85" 4K	Tela de no mínimo 85 polegadas, 4K UHD (3840 x 2160), processador de imagem dedicado. Mínimo 2 entradas HDMI, porta USB e conexão de rede (RJ45 e Wi-Fi). Suporte de fixação (parede ou pedestal) incluído, com instalação. Garantia mínima de 24 meses.	Samsung U8100F ou equivalente

13	Câmera PTZ 4K	Formatos de vídeos: HDMI – 4KP60/50/30/25/59.94/29.97/24 – 1080P60/50/30/25/59.94/29.97/24 SDI – 1080P60/50/30/25/59.94/29.97/24 – 1080I60/50/59.94 USB – 1080P60/50/30/25(USB3.0) – 720P60/50/30(USB3.0) / 720P25(USB3.0&USB2.0) NDI – 4KP60/50/30/25/59.94/29.97/24 – 1080@15~60; / 720@15~60; •Interface de vídeo: HDMI, SDI, NDI HX, USB3.0, USB2.0 Sensor: Sony CMOS de 1/1,8 polegadas e 12MP Zoom : F5.8 203mm(30X), F1.5 – 4.8. View Angle:60° (Far)-2.02°(Near Ângulo de rotação Pan: -170° ~ +170°; Tilt: -30° ~ +90° Velocidade de rotação Pan: 0°~120°/s ; Tilt: 0°~80°/s Preset Controle remoto: 10; RS232: 128; Precisão: 0,1° Porta de controle: RS232, RS485, NDI HX(VISCA over IP), USB3.0(UVC1.5), USB2.0 (UVC1.1) Velocidade da rede: 1000M Codificação de vídeo: H.264/H.265 Controle de taxa de bits: Taxa de bits variável, taxa de bits constante Taxa de bits de vídeo: 1024Kbps~20480Kbps Protocolo: IP TCP/IP, HTTP, RTSP, DHCP, RTMP, Onvif, NDI, VISCA over IP(TCP&UDP), HTML5, VISCA, PELCO P/D POE+: Suporta BLC: Suportada Redução de Ruído: 2D Suportada Redução de Ruído: 3D Suportada Tensão de entrada: DC12V/POE+(IEEE802.3at)	Câmera NDI 4K PRO ou equivalente
		Interface de Comunicação Interface RS422/RS485 Conector Phoenix de 4 pinos (passo 3.81mm) Interface RS232C Conector DB9 macho Interface LAN Conector RJ45 fêmea Fonte de Alimentação Conector fêmea JEITA tipo4 Interface Reservada Conector Type-C fêmea Controle de Câmera Câmeras Suportadas Até 10 via iP Protocolo de Controle VISCA, PELCO P/D Display de LED 4 unidades, tela colorida de LED Atalhos de Câmera 5 canais Botão Rotatório Infinito (knob) 4 unidades	

14	Controlador de câmeras PTZ	Joystick	4D	NEOiD PTZ Controller Broadcast ou equivalente
		Modo Zoom	"Gangorra", Joystick	
		Botões	24 botões de silicone	
		Botões de Macro	6 botões com até 2 funções cada (12 funções macro)	
		Predefinições (Presets)	Suporte a até 255 predefinições	
		Modo Foco	Automático, Manual, O.P Focus (One-Push Focus)	
		Velocidade de Rotação Pan/Tilt	7 níveis ajustáveis	
		Velocidade Zoom In/Out	7 níveis ajustáveis	
		Modo AE (Exposição Automática)	Modos alternáveis livremente, valores ajustáveis	
		Modo WB (Balanço de Branco)	Modos alternáveis livremente, valores ajustáveis	
		Menu da Câmera	Acesso com um toque	
		Formato do Sinal de Controle		
		Taxa de Transmissão (Baud Rate)	2400bps, 4800bps, 9600bps, 19200bps, 38400bps	
		Bit de Dados (Data Bit)	8 bits	
		Bit de Parada (Stop Bit)	1 bit	
		Protocolo de Rede	UDP / VISCA OVER IP	
		Alimentação e Consumo		
		Tensão Nominal	DC 12V / Alimentação POE (opcional)	
		Corrente Nominal	Máx. 0.3A	
		Consumo Máximo de Energia	3.6W	
		Características Físicas		
		Proteção por Senha	Suportada	
		Temperatura de Operação	0°C ~ 40°C (32 °F ~ 104 °F)	
		Temperatura de Armazenamento	-20°C ~ +60°C (-4 °F ~ 140 °F)	
		Ambiente de Operação	Interior (Indoor)	
		Dimensões (L x A x P)	260 x 178 x 48 mm	
		Acessórios	Terminal Phoenix de 4 pinos (passo 3.81mm), adaptador de energia	

15	Montagem do rack, sonorização, comissionamento e capacitação	Montagem dos equipamentos no rack, cabeamento identificado, ajuste de ganhos, configuração das câmeras e do controlador PTZ, alinhamento com o amplificador, testes (Anexo II) e capacitação dos servidores (item 3.15). Entrega de solução executive e documentação as built.	Serviço especializado
----	--	---	-----------------------

ANEXO II - PROTOCOLO DE TESTES E ACEITAÇÃO

Os testes serão realizados pela contratada, acompanhados pela fiscalização, e registrados em protocolo com identificação do equipamento, fabricante, modelo, número de série, procedimento, resultado, pendências e assinaturas. A solução somente será aceita após a aprovação de todos os cenários.

Cenário	Objeto	Procedimento	Critério de aceitação
C1	Áudio principal	Microfones sem fio → mesa principal → amplificadores → caixas acústicas.	Sem ruído, distorção ou microfonia em níveis operacionais; inteligibilidade verificada pela fiscalização em pontos definidos no protocolo.
C2	Áudio auxiliar	Mesa auxiliar (USB e Bluetooth) → mesa principal.	Reprodução sem cortes e com níveis ajustáveis.
C3	Câmeras e controle	Controle de cada câmera pelo controlador: pan, tilt, zoom, foco e presets.	Movimentos e presets repetíveis; comando sem falhas de comunicação.
C4	Vídeo integrado	Câmeras → painel de LED e monitor de retorno.	Imagem na resolução contratada, sem perda de sinal durante 2 horas contínuas de operação.
C5	Painel de LED	Exibição de cores sólidas (vermelho, verde, azul, branco e preto) e de imagem de teste.	Ausência de módulos inoperantes; pixels defeituosos não superiores a 0,01% do total; uniformidade de brilho e cor sem diferenças perceptíveis entre módulos.
C6	Rede e PoE+	Câmeras alimentadas e controladas pelo switch PoE+.	Operação simultânea das câmeras sem perda de pacotes perceptível.
C7	Falha e recuperação	Desligamento e religamento geral da energia.	Retorno automático dos equipamentos com configurações e presets preservados.
C8	Segurança elétrica	Verificação do quadro, dos circuitos e do aterramento.	Conformidade com a ABNT NBR 5410, com relatório assinado por responsável técnico.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Brandão Chaves, Assessor da Presidência**, em 30/09/2026, às 14:06, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Miranda Ribeiro da Silva, Técnico de Informática**, em 30/09/2026, às 14:10, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4977900** e o código CRC **5BE17288**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE -
<https://cremec.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.6.000009924-7 | data de inclusão: 30/09/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO AUDITÓRIO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Unidade requisitante: Setor de Manutenção e Infraestrutura, em conjunto com o Setor de Tecnologia da Informação – TI.

Objeto do estudo: análise da necessidade de modernização da infraestrutura audiovisual do auditório da Sede do CREMEC, localizada em Fortaleza/CE, mediante solução integrada de equipamentos de áudio e vídeo, incluindo os serviços necessários à instalação, configuração, integração, testes e colocação em funcionamento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CREMEC utiliza seu auditório para realização de atividades institucionais, incluindo eventos, reuniões, capacitações, cursos, seminários, sessões plenárias, transmissões híbridas e outras atividades que demandam infraestrutura adequada de áudio e vídeo.

Foi identificado, por meio de levantamento realizado pela equipe de Manutenção e Infraestrutura em conjunto com o Setor de Tecnologia da Informação – TI, que a infraestrutura audiovisual atualmente disponível apresenta limitações e defasagens tecnológicas que prejudicam o desempenho e a qualidade das atividades realizadas no local.

Parte dos equipamentos existentes apresenta limitações de desempenho, compatibilidade e qualidade, tornando necessária a atualização da infraestrutura disponível.

A situação identificada pode comprometer a qualidade da sonorização, da captação e transmissão de imagens, da exibição de conteúdos audiovisuais e da realização de eventos que dependam de recursos tecnológicos integrados.

Dessa forma, a necessidade administrativa consiste em modernizar a infraestrutura audiovisual do auditório, proporcionando solução tecnicamente adequada, integrada e compatível com as atividades institucionais desenvolvidas pelo CREMEC.

A contratação pretende solucionar o problema identificado por meio da disponibilização de equipamentos atuais e compatíveis entre si, acompanhados dos serviços necessários à sua instalação, configuração, integração, testes e colocação em pleno funcionamento.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A demanda encontra-se incluída no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 08/2026 – PCA 2026, registrado no SEI nº 4274435.

A inclusão da demanda no planejamento demonstra seu alinhamento com as necessidades institucionais identificadas pelo CREMEC.

A contratação deverá observar, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente, a ser indicada pelo setor competente no momento oportuno.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- fornecimento de equipamentos novos e sem uso anterior;
- fornecimento de equipamentos, acessórios, componentes e materiais necessários ao funcionamento da solução;
- compatibilidade entre os equipamentos que compõem a solução;
- instalação e montagem dos equipamentos no auditório da Sede do CREMEC;
- execução do cabeamento e das conexões necessárias;
- configuração e programação dos equipamentos;
- integração dos sistemas de áudio e vídeo;
- configuração e integração das câmeras PTZ e respectivo controlador;
- montagem, configuração e programação do painel de LED e sua controladora;
- montagem e organização do rack destinado aos equipamentos;
- realização de testes individuais e integrados;
- comissionamento e colocação da solução em pleno funcionamento;
- fornecimento de documentação técnica e manuais aplicáveis;
- capacitação dos servidores indicados pelo CREMEC para operação básica dos equipamentos;
- garantia mínima de 2 (dois) anos para os equipamentos;
- garantia mínima de 1 (um) ano para os serviços de instalação, montagem, configuração, programação e integração;
- assistência técnica durante os respectivos períodos de garantia;
- observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- execução direta das obrigações contratadas, sem subcontratação do objeto; e
- realização de vistoria técnica prévia facultativa na Sede do CREMEC, para conhecimento das condições e peculiaridades do local.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas, em caráter preliminar, alternativas de contratação que pudessem proporcionar a modernização da infraestrutura audiovisual do auditório.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

5.1. Manutenção e aproveitamento integral dos equipamentos existentes

Essa alternativa consistiria na manutenção e eventual atualização dos equipamentos atualmente disponíveis.

Entretanto, diante das limitações e da defasagem tecnológica identificadas no levantamento realizado pela equipe de Manutenção e Infraestrutura em conjunto com o Setor de Tecnologia da Informação, essa alternativa não se mostra suficiente para solucionar integralmente a necessidade identificada.

5.2. Aquisição isolada dos equipamentos, com contratação posterior dos serviços de instalação

Nessa alternativa, os equipamentos seriam adquiridos separadamente e a instalação, configuração e integração seriam objeto de contratação distinta.

Embora seja tecnicamente possível, a divisão pode aumentar os riscos relacionados à compatibilidade entre equipamentos, à integração dos sistemas e à definição de responsabilidades em caso de falhas decorrentes da interação entre fornecimento e instalação.

Também poderá resultar na necessidade de coordenação entre fornecedores distintos.

5.3. Contratação de solução integrada

Nessa alternativa, um único fornecedor será responsável pelo fornecimento dos equipamentos e pelos serviços necessários à instalação, montagem, configuração, programação, integração, testes e colocação da solução em funcionamento.

Essa alternativa permite que a responsabilidade pela compatibilidade e integração dos componentes permaneça concentrada em um único contratado.

Considerando as características do objeto e os riscos associados à integração entre equipamentos de áudio e vídeo, esta alternativa apresenta-se, em princípio, como a mais adequada para o atendimento da necessidade identificada.

6. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
Manutenção dos equipamentos existentes	Menor necessidade inicial de aquisição	Não soluciona adequadamente a defasagem identificada
Aquisição separada dos equipamentos e contratação posterior da instalação	Possibilidade de contratações independentes	Maior risco de incompatibilidade e dificuldade de definição de responsabilidades
Solução integrada	Responsabilidade concentrada, maior controle da integração e entrega de solução funcional	Exige planejamento adequado das especificações e avaliação da competitividade

Diante da análise, a contratação de solução integrada apresenta-se como a alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade do CREMEC.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução deverá compreender a modernização da infraestrutura audiovisual do auditório, contemplando equipamentos e componentes destinados aos sistemas de áudio e vídeo, bem como os serviços necessários para sua implantação e funcionamento.

A solução deverá abranger, conforme os requisitos técnicos definidos durante o planejamento:

- painel de LED;
- controladora de vídeo para o painel;
- estrutura de fixação;
- cabeamento;
- cabos para transmissão de sinais;
- mesa de som;
- sistema de microfones sem fio;
- amplificação;
- mesa de som auxiliar;
- rack de equipamentos;
- monitor de retorno;
- câmeras PTZ;
- controlador das câmeras PTZ;

- serviços de montagem;
- instalação;
- configuração;
- programação;
- integração;
- testes;
- comissionamento; e
- capacitação dos servidores.

A solução deverá ser entregue em condições de funcionamento, não sendo suficiente o simples fornecimento ou entrega física dos equipamentos.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades preliminarmente identificadas para atendimento da necessidade são:

Item	Solução / Equipamento	Quantidade
01	Painel de LED P2, dimensões aproximadas de 6,00 m × 2,00 m	01 conjunto
02	Controladora de painel de LED	01 unidade
03	Estrutura de fixação	01 conjunto
04	Cabeamento CAT 6	120 m
05	Cabos HDMI 4K 5 metros	03 unidades
06	Montagem e programação do painel de LED	01 serviço
07	Mesa de som de 16 canais	01 unidade
08	Sistema de microfones sem fio duplo	02 conjuntos
09	Rack de piso 48U	01 unidade
10	Amplificador de potência	02 unidades

Item	Solução / Equipamento	Quantidade
11	Mesa de som auxiliar de 4 canais	01 unidade
12	Smart TV 85" UHD 4K	01 unidade
13	Câmera PTZ 4K	02 unidades
14	Controlador de câmeras PTZ	01 unidade
15	Montagem do rack e sonorização	01 serviço

9. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram definidos preliminarmente a partir do levantamento técnico realizado para a modernização do auditório e da necessidade de composição integrada dos sistemas de áudio e vídeo.

A quantidade de câmeras PTZ deverá permitir a captação de diferentes enquadramentos necessários às atividades realizadas no auditório.

Os equipamentos de áudio deverão atender à necessidade de sonorização e microfonação das atividades institucionais.

O painel de LED deverá proporcionar a exibição de apresentações, vídeos e demais conteúdos audiovisuais utilizados nas atividades realizadas no auditório.

Os quantitativos de cabos, estrutura de fixação, rack e demais componentes deverão ser compatíveis com a implantação física da solução no ambiente existente.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O levantamento preliminar realizado para o projeto de modernização indica investimento de aproximadamente R\$ 300.000,00.

Esse valor possui caráter preliminar e não substitui a estimativa formal do valor da contratação.

A estimativa definitiva deverá ser elaborada mediante pesquisa de preços, contemplando os equipamentos, materiais, acessórios, transporte, instalação, montagem, configuração, programação, integração, testes, comissionamento e demais custos necessários à entrega da solução em pleno funcionamento.

A pesquisa deverá contemplar, quando cabível, preços unitários, memória de cálculo e documentos que deem suporte aos valores estimados.

11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução deverá ser analisada considerando a possibilidade de parcelamento do objeto e a eventual divisão em grupos ou itens.

Embora seja tecnicamente possível adquirir determinados equipamentos separadamente, a solução apresenta relevante interdependência entre seus componentes, especialmente quanto à compatibilidade, configuração, integração e funcionamento conjunto dos sistemas de áudio e vídeo.

A contratação integrada apresenta como principal vantagem a concentração da responsabilidade pela implantação e funcionamento da solução em um único fornecedor.

A opção pelo não parcelamento deverá ser mantida caso, após a análise definitiva do mercado e da estimativa de preços, fique demonstrado que a divisão do objeto poderá comprometer a integração da solução, aumentar riscos de incompatibilidade ou não se mostrar economicamente ou tecnicamente vantajosa.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, até o momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à implantação da solução, sem prejuízo da verificação da infraestrutura existente durante a vistoria técnica e do planejamento definitivo da contratação.

Eventuais adequações que se mostrarem necessárias deverão ser avaliadas previamente à execução, observando-se o escopo efetivamente contratado.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- modernizar a infraestrutura audiovisual do auditório;
- melhorar a qualidade de áudio e vídeo das atividades institucionais;
- proporcionar melhores condições para realização de eventos, reuniões, capacitações, cursos e seminários;
- melhorar as condições para realização de sessões plenárias e transmissões híbridas;
- proporcionar maior integração entre os sistemas de áudio e vídeo;
- reduzir limitações decorrentes da defasagem dos equipamentos atualmente disponíveis;
- melhorar a confiabilidade da infraestrutura audiovisual;
- proporcionar aos servidores condições adequadas para operação dos equipamentos mediante capacitação; e

- disponibilizar uma solução integrada e funcional, com responsabilidade definida pela instalação e integração dos equipamentos.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à contratação, o CREMEC deverá:

- validar as quantidades e especificações técnicas preliminares;
- realizar ou disponibilizar vistoria técnica do local;
- verificar as condições físicas do auditório e da infraestrutura existente que será utilizada na solução;
- realizar a pesquisa de preços;
- definir a disponibilidade e classificação orçamentária;
- definir os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação;
- promover, quando necessário, as adequações internas que estejam sob responsabilidade do CREMEC;
- indicar os servidores que participarão da capacitação para operação dos equipamentos; e
- concluir os documentos necessários à instrução da contratação.

15. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação deverá observar, quando aplicável, critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto.

Durante a execução deverão ser adotadas medidas para:

- utilização racional de materiais;
- redução da geração de resíduos;
- retirada das embalagens e materiais decorrentes da instalação;
- destinação adequada dos resíduos gerados;
- observância das orientações e requisitos ambientais aplicáveis aos equipamentos e materiais fornecidos; e
- priorização, quando tecnicamente viável e sem prejuízo da competitividade, de equipamentos que apresentem uso eficiente de energia e recursos.

O descarte de equipamentos, componentes e materiais ao final de sua vida útil deverá observar a legislação aplicável e, quando cabível, os mecanismos de logística reversa.

16. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Foram identificados preliminarmente os seguintes riscos:

Risco	Consequência	Medida preventiva
Incompatibilidade entre equipamentos	Falha na integração da solução	Especificações funcionais, matriz de compatibilidade e testes integrados
Atraso na entrega	Atraso na modernização do auditório	Estabelecimento de prazos e acompanhamento da execução
Falha na instalação	Solução sem funcionamento adequado	Exigência de equipe capacitada e realização de testes
Danos às instalações do CREMEC	Prejuízo ao patrimônio	Vistoria, fiscalização e execução conforme normas técnicas
Falhas após instalação	Interrupção das atividades	Garantia dos equipamentos e dos serviços
Equipamentos em desconformidade	Necessidade de substituição e atraso	Conferência quantitativa e qualitativa no recebimento
Falhas de integração	Impossibilidade de utilização conjunta dos sistemas	Testes individuais e integrados antes do recebimento definitivo

Os riscos identificados deverão ser considerados no planejamento da execução e no modelo de fiscalização da contratação.

17. LEVANTAMENTO DA NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO

Considerando que a solução envolverá equipamentos e sistemas de áudio e vídeo com recursos de operação específicos, identifica-se a necessidade de capacitação dos servidores indicados pelo CREMEC.

A capacitação deverá ocorrer após a instalação, configuração e integração da solução, utilizando os equipamentos efetivamente instalados no auditório.

Deverá abranger, conforme aplicável:

- operação dos equipamentos de áudio;
- utilização das mesas de som;
- utilização dos sistemas de microfones;
- operação das câmeras PTZ;
- utilização do controlador PTZ;
- operação do painel de LED;
- operação integrada da solução; e
- orientações básicas para identificação de falhas e procedimentos iniciais.

18. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA

Considerando o investimento envolvido e a natureza dos equipamentos que compõem a solução, mostra-se adequada a exigência de garantia mínima de 2 (dois) anos para os equipamentos fornecidos.

Para os serviços de instalação, montagem, configuração, programação e integração, mostra-se adequada a exigência de garantia mínima de 1 (um) ano.

A garantia deverá abranger os defeitos, falhas e problemas relacionados aos equipamentos e serviços dentro das respectivas condições de cobertura.

19. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas, conclui-se, em caráter preliminar, pela viabilidade técnica e administrativa da contratação de solução integrada para modernização da infraestrutura audiovisual do auditório do CREMEC.

A solução apresenta-se adequada à necessidade identificada, considerando a defasagem da infraestrutura audiovisual existente, a necessidade de melhoria da qualidade das atividades institucionais e a necessidade de integração entre os equipamentos de áudio e vídeo.

A contratação deverá ser precedida da conclusão da pesquisa de preços, validação dos quantitativos, consolidação das especificações técnicas, análise definitiva do parcelamento e demais providências necessárias à instrução do processo.

O planejamento deverá privilegiar a obtenção de solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com os princípios da isonomia, competitividade, planejamento, eficiência e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

Como conclusão a contratação mostra-se tecnicamente viável e adequada à necessidade institucional, condicionada à conclusão das etapas de planejamento, pesquisa de preços, validação dos quantitativos e demais providências administrativas pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Fortaleza, 25 de setembro de 2026

De: SETOR DE COMPRAS

Para: CLIT

Em resposta ao processo nº 26.6.000009924-7, considerando o Despacho de Andamento Solicitação de pesquisa de preços (SEI nº 4876202), segue abaixo o Mapa Comparativo de Preços do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, I - MEDIANA COMPRASNET	IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP - RJ)	IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025 - UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - SP)	IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1681/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ - PR)	IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 14ª REGIÃO - MS)	IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025 (SRP) - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA - MG)
1	PAINEL DE LED OUTDOOR P2 - 6,00 M x 2,00 M - 01 CONJUNTO - CÓDIGO CATMAT 607601	1	R\$ 108.500,00	-	-	R\$ 176.500,00	-	-
2	CONTROLADORA FULL HD DIGITAL TB40 - NOVASTAR - 01 UNIDADE - CÓDIGO CATMAT 621131	1	R\$ 5.720,00	-	-	-	R\$ 9.320,00	-
3	ESTRUTURA DE FIXAÇÃO - 01 CONJUNTO - CÓDIGO CATMAT 626406	1	R\$ 16.169,00	-	-	R\$ 17.100,00	-	-
4	CABO CAT 6 - FURUKAWA - 120 M- CÓDIGO CATMAT 467549	120	R\$ 7,80	R\$ 9,50	-	-	R\$ 8,04	-
5	CABO HDMI 4K 5M - CIRILO - 3 UNIDADES - CÓDIGO CATMAT 479549	3	R\$ 162,50	-	R\$ 110,00	-	R\$ 465,00	-
6	SERVIÇO DE MONTAGEM E PROGRAMAÇÃO DO PAINEL DE LED - CÓDIGO CATSER 17639	1	R\$ 9.500,00	-	-	R\$ 13.000,00	-	-
7	MESA DE SOM YAMAHA MG-16XU - CÓDIGO CATMAT 486277	1	R\$ 7.695,20	-	R\$ 4.200,00	-	-	-
8	SISTEMA DE MICROFONES SHURE BLX288/PG58 - 2 CONJUNTOS - CÓDIGO CATMAT 353778	2	R\$ 1.497,00	R\$ 6.990,00	R\$ 4.833,00	R\$ 8.800,00	R\$ 6.790,00	-
9	RACK DE PISO 48U - CÓDIGO CATMAT 413546	1	R\$ 10.946,00	-	-	-	-	-

10	AMPLIFICADOR POWER SYSTEMS P4 - CÓDIGO CATMAT 391297	2	R\$ 6.957,50	-	-	R\$ 6.183,00	-	-
11	MESA DE SOM MXT MX-4BRTS - CÓDIGO CATMAT 617880	1	R\$ 1.599,50	-	-	-	-	R\$ 2.800,00
12	SMART TV 85" UHD 4K U8100F - CÓDIGO CATMAT 460902	1	R\$ 8.500,00	-	-	-	-	-
13	CÂMERA PTZ NDI 4K PRO - CÓDIGO CATMAT 604559	2	R\$ 20.899,50	-	-	R\$ 29.400,00	-	R\$ 13.549,50
14	CONTROLE PTZ - NEOID PTZ CONTROLLER BROADCAST - CÓDIGO CATMAT 613728	1	R\$ 4.900,00	-	-	R\$ 6.086,00	-	-
15	SERVIÇO DE MONTAGEM DO RACK E SONORIZAÇÃO - CÓDIGO CATSER 27570	1	R\$ 10.839,10	R\$ 15.300,00	-	R\$ 18.980,00	R\$ 5.700,00	-
TOTAL			R\$ 244.500,28	R\$ 30.420,00	R\$ 14.196,00	R\$ 320.432,00	R\$ 30.960,00	R\$ 29.899,00

Valor Total Estimado: **R\$ 267.826,43 (duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos).**

Algumas informações acerca da pesquisa de preços em questão:

1. A pesquisa de preços foi tomada com base na [Instrução Normativa SEGES/ME N 65/2021](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a Pesquisa de Preços para os processos licitatórios;
2. Utilizou-se como parâmetros para a Pesquisa de Preços os elencados no Art 5º, incisos I, II e IV **Pesquisa em Sistema Oficial de Governo - Comprasnet, Contratos anteriores da Administração que sejam do período de 1 ano anterior à Pesquisa de Preços ou contratos que ainda estejam em vigor e Pesquisa Direta com Fornecedores**);
3. A **metodologia** aplicada para a estimativa dos preços foi com base na **média aritmética dos valores obtidos e encontrados**;
4. **Para o item I - Pesquisa de Preços via Comprasnet**, utilizaram-se os **CÓDIGOS CATMAT e CATSER, conforme especificações contidas no Termo de Referência (TR) (SEI nº 4866066) e apresentados nos itens de compra do Mapa Comparativo de Preços acima, pesquisados na plataforma de Pesquisa de Preços disponível no Portal Comprasnet**, referente as aquisições feitas no anos de **2025 e 2026**, filtrando-se os valores da **Mediana Geral de preços** praticados em aquisições feitas em âmbito **NACIONAL** levando-se em conta contratações similares e as quantidades aproximadas aplicáveis a nossa solicitação, conforme consta em **Pesquisa de Preços Comprasnet - I (SEI nº 4955203)**, em anexo;
5. **Para o item II - Contratos Anteriores da Administração**, utilizaram-se **os preços unitários das contratações realizadas por outros órgãos públicos, encontrados através dos CÓDIGOS CATMAT e CATSER, conforme especificações contidas no Termo de Referência (TR) (SEI nº 4866066) e apresentados nos itens de compra do Mapa Comparativo de Preços acima, referentes as contratações realizadas no período de 1 (um) ano anterior a essa Pesquisa de Preços**. Selecionaram-se **aquisições anteriormente realizadas onde o objeto mais se aproximasse ao nosso**, conforme **Pesquisa de Preços Contratações Anteriores da Administração - II (SEI nº 4955209)**, a saber:
 1. **PREGÃO ELETRÔNICO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP - RJ;**
 2. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025 - UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - SP;**
 3. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1681/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ - PR;**
 4. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 14ª REGIÃO - MS;**
 5. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025 (SRP) - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA - MG;**
 6. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2026 - ELETRONUCLEAR S.A. - RJ;**
 7. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014816/2025 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - DF;**
 8. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025 - COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - PB.**
6. **Para o item IV - Pesquisa Direta com Fornecedores**, utilizou-se de contato direto com **Fornecedores atuantes no Ramo de equipamentos audiovisuais no Estado do CEARÁ e em âmbito NACIONAL, com o envio de e-mail e whatsapp formalizado (SEI nº 4955195) contendo o Termo de Referência (TR) (SEI nº 4866066) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (SEI nº 4866062) para solicitar as propostas, totalizando 18 (dezoito) contatos diretos com empresas atuantes no Ramo do Objeto mencionado**, todas encontradas através de pesquisa do contato telefônico e e-mail no site Google, nos sites próprios das empresas ou em nossa base de dados de cadastro de fornecedores, **com data de envio das solicitações de propostas de 14/09/2026 a 25/09/2026, obtendo o retorno de 03 (três) empresas, que apresentaram propostas de preços, conforme demonstrado em Propostas de Preços direta com fornecedores - IV (SEI nº 4955218)**, sendo essas:

1. **EMPRESA 01: PANDA COMÉRCIO E SERVIÇO DE SOM LTDA - ME - CNPJ: 14.342.344/0001-93;**
 2. **EMPRESA 02: P5 PAINEIS DE LED LTDA (MUNDO DE LED) - CNPJ: 54.732.968/0001-31;**
 3. **EMPRESA 03: ALPHA LED VIDEO E AUTOMAÇÃO LTDA - CNPJ: 63.567.193/0001-87;**
7. **METODOLOGIA DE CÁLCULO:** Os valores aqui mencionados foram calculados conforme fórmula abaixo:
1.
$$Xi = \frac{\sum Vi}{Ni}$$
, onde Xi corresponde à média dos valores de cada item, $\sum Vi$ corresponde ao somatório dos valores encontrados nessa Pesquisa de Preços para cada item e Ni corresponde ao número de observações para cada item.
2. Assim, ao somarmos os valores encontrados e dividirmos pela quantidade de observações, obtiveram-se os **Preços Médios Unitários Estimados para cada um dos itens a serem adquiridos, conforme mencionados no Mapa Comparativo de Preços acima;**
3. Ao multiplicarmos o **Preços Médios Unitários Estimados encontrados**, pelas quantidades a serem adquiridas, e em seguida somarmos os preços totais para cada um dos itens, obtivemos o **Valor Total Estimado** de inciso XLI do artigo 6º, **para a aquisição e instalação dos equipamentos audiovisuais para a modernização do auditório do Cremec.**
8. Considerando que a Pesquisa de Preços aqui mencionada segue os parâmetros de aceitabilidade do TCU e da **Instrução Normativa SEGES/ME N 65/2021**, considerando que o **Valor Total Estimado** informado nessa Pesquisa de Preços de **R\$ 267.826,43 (duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos)** enquadra-se para contratações realizadas via **Pregão Eletrônico**, conforme definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a *“modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”*. **Informa-se que, a critério da CLIT deste CREMEC**, este Setor de Compras poderá disponibilizar, posteriormente a **documentação referente à Habilitação da empresa que apresentou proposta de preços mais baixa nessa Pesquisa de Preços**. Encaminha-se à CLIT para as providências que achar cabíveis.

Isto posto, este Setor de Compras fica à disposição para quaisquer alterações que sejam pertinentes em relação à Pesquisa de Preços informada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Josué Oliveira Moreira Junior, Assistente Administrativo**, em 25/09/2026, às 17:45, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4955245** e o código CRC **707FA225**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE - <https://cremec.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.6.000009924-7 | data de inclusão: 25/09/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

MINUTA DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 163/2026

Processo Administrativo SEI nº 26.6.000009924-7

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC, autarquia federal instituída pela Lei Federal nº 3.268/57, inscrito no CNPJ sob nº 10.491.017/0001-42, com sede na Av. Antônio Sales, 485, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60.135-101, neste ato representado por **sua Presidente**, **CRM-CE**, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **inscrite no CNPJ sob o nº**, sediado(a) na **bairro**, **Município / UF**, neste ato representada por **(NOME)**, doravante designada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **163/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é **a prestação de serviços de solução integrada de áudio e vídeo para o auditório do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, compreendendo o fornecimento de equipamentos novos, acessórios, componentes e materiais necessários, bem como entrega, montagem, instalação, cabeamento, configuração, programação, integração, realização de testes, comissionamento e colocação em pleno funcionamento da solução**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Painel de LED (conjunto), conforme TR		conjunto	01	R\$	R\$
2	Controladora (processadora) de vídeo do painel de LED		Unidade	01	R\$	R\$

3	Estrutura de fixação do painel		conjunto	01	R\$	R\$
4	Cabo de rede UTP categoria 6 (quantidade estimada)		Metros	120	R\$	R\$
5	Cabo HDMI 4K/60 Hz, 5 m		Unidade	03	R\$	R\$
6	Montagem e programação do painel de LED		Unidade	01	R\$	R\$
7	Mesa de som principal, mínimo 16 canais		Unidade	01	R\$	R\$
8	Sistema de microfones sem fio duplo, com 2 transmissores de mão		conjunto	02	R\$	R\$
9	Rack de piso fechado 48U		Unidade	01	R\$	R\$
10	Amplificador de potência		Unidade	02	R\$	R\$
11	Mesa de som auxiliar de 4 canais		Unidade	01	R\$	R\$
12	Monitor de retorno 85" 4K		Unidade	01	R\$	R\$
13	Câmera PTZ 4K com saída IP		Unidade	02	R\$	R\$
14	Controlador de câmeras PTZ		Unidade	01	R\$	R\$
15	Montagem do rack, sonorização, comissionamento e capacitação		Unidade	01	R\$	R\$
					VALOR GLOBAL	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

- 1.3.1. Termo de Referência;
- 1.3.2. Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do [art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período

firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO

Condições de execução

3.1. A execução do objeto seguirá, além das disposições previstas no Termo de Referência, a seguinte dinâmica:

Instalação e integração dos sistemas

3.2. A contratação deverá contemplar a instalação integrada dos equipamentos de áudio e vídeo.

3.3. A CONTRATADA deverá realizar:

- a) instalação física;
- b) montagem;
- c) fixação;
- d) cabeamento;
- e) conexão;
- f) configuração;
- g) programação;
- h) integração;
- i) identificação dos cabos;
- j) organização do rack;
- k) configuração das câmeras;
- l) configuração do controlador PTZ;
- m) configuração dos equipamentos de áudio;
- n) testes de áudio;
- o) testes de vídeo;
- p) testes de comunicação;
- q) testes de integração;
- r) ajustes finais.

3.4. A solução deverá ser entregue em condições de funcionamento, não sendo suficiente a simples entrega física dos equipamentos.

3.5. A alimentação elétrica e os pontos de rede serão disponibilizados pelo CREMEC nos locais indicados na vistoria técnica, cabendo à CONTRATADA a execução da infraestrutura interna necessária entre tais pontos e os equipamentos da solução, conforme as normas técnicas aplicáveis.

Local e horário da prestação dos serviços

3.6. O serviço será executado no seguinte endereço: **Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távara, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101.**

3.7. A execução deverá ser previamente agendada com o Setor de

Manutenção.

3.8. A CONTRATADA deverá observar as normas internas de acesso, segurança, circulação e funcionamento do CONTRATANTE.

Prazos

3.9. O prazo para entrega dos equipamentos, materiais e demais componentes integrantes do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da autorização formal de fornecimento ou documento equivalente emitido pelo CONTRATANTE.

3.10. Após a entrega dos equipamentos e materiais e a emissão da autorização formal para início dos serviços, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços de instalação, montagem, cabeamento, configuração e demais atividades previstas no objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

3.11. O prazo para conclusão dos serviços de instalação, montagem, configuração, integração, programação, testes e comissionamento da solução será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na autorização formal para início dos serviços.

3.12. Os prazos estabelecidos neste item deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

3.13. A conclusão dos serviços não será considerada efetivada apenas com a instalação física dos equipamentos, devendo a CONTRATADA realizar a configuração, integração, programação, testes e demais procedimentos necessários à entrega da solução em plenas condições de funcionamento, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

3.14. A capacitação dos servidores indicada no Termo de Referência deverá ocorrer após a instalação, configuração e integração da solução, em data previamente acordada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

3.15. Eventuais ajustes ou correções identificados durante os testes e procedimentos de comissionamento deverão ser realizados pela CONTRATADA antes da conclusão definitiva dos serviços, quando decorrentes de sua responsabilidade.

Materiais a serem disponibilizados

3.16. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e documentos anexos, promovendo sua substituição quando necessário.

3.17. Os equipamentos deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, e acompanhados da documentação técnica e dos respectivos documentos de garantia fornecidos pelo fabricante, quando aplicável.

3.18. Durante a execução, a CONTRATADA deverá realizar os procedimentos necessários à configuração, integração e testes dos equipamentos, devendo sanar eventuais incompatibilidades ou falhas decorrentes do fornecimento, instalação, configuração ou integração dos componentes que estejam sob sua responsabilidade.

3.19. Eventuais necessidades de atualização de firmware, software ou configuração dos equipamentos, quando necessárias para o funcionamento da

solução fornecida e compatíveis com os equipamentos contratados, deverão ser observadas pela CONTRATADA durante a instalação e integração, sem prejuízo das condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.

3.20. Os equipamentos e componentes deverão observar as condições de garantia estabelecidas no Termo de Referência e as condições de garantia oferecidas pelos respectivos fabricantes, quando aplicáveis.

3.21. Os materiais, embalagens e resíduos decorrentes da execução deverão receber destinação adequada, observada a legislação ambiental aplicável.

3.22. A eventual necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, disponibilidade de peças de reposição, atualização de firmware após a conclusão da instalação, treinamento de usuários ou ocorrência de custos recorrentes deverá observar o que estiver expressamente previsto no Termo de Referência, neste instrumento contratual ou nas condições de garantia dos equipamentos, não sendo estabelecidas obrigações adicionais não previstas na contratação.

Testes e comissionamento

3.23. Após a instalação, a CONTRATADA deverá realizar testes individuais e integrados de todos os equipamentos.

3.24. Para as câmeras PTZ deverão ser testados, no mínimo: imagem, resolução, zoom, pan, tilt, presets, controle remoto pelo controlador ofertado, comunicação IP, alimentação e transmissão de vídeo pelas interfaces exigidas no Anexo I do Termo de Referência.

3.25. Para os equipamentos de áudio deverão ser testados, no mínimo: entradas, saídas, microfones, Phantom Power, efeitos, comunicação USB, Bluetooth quando aplicável, amplificação, níveis de áudio e ausência de ruídos ou interferências indevidas.

3.26. Para o sistema de LED deverão ser realizados testes de imagem, resolução, uniformidade, brilho, comunicação com a controladora, reprodução de conteúdo e funcionamento integrado com as demais fontes de vídeo.

3.27. Os testes serão formalizados em Protocolo de Testes e Aceitação, conforme o Anexo II do Termo de Referência, contendo a identificação do equipamento, fabricante, modelo, número de série, requisito verificado, procedimento, resultado obtido, pendências e assinatura dos responsáveis da CONTRATADA e da fiscalização.

3.28. A solução somente será aceita após a aprovação de todos os cenários de teste do Anexo II do Termo de Referência, sem perda de sinal, falhas de comunicação ou degradação de imagem ou áudio.

3.29. Reprovado qualquer cenário, a CONTRATADA deverá corrigir a desconformidade e repetir o teste no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para o CREMEC.

Normas técnicas e de segurança

3.30. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos equipamentos, materiais e serviços efetivamente contratados.

3.31. A CONTRATADA deverá observar, quando aplicáveis, as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, as

disposições relativas às instalações elétricas, as regulamentações aplicáveis aos sistemas de telecomunicações e radiofrequência, bem como as recomendações e orientações dos fabricantes dos equipamentos.

3.32. A instalação, montagem, fixação, interligação, configuração e demais serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis à natureza de cada atividade, de modo a garantir a segurança dos usuários, dos equipamentos, das instalações e do patrimônio do CREMEC.

3.33. A CONTRATADA deverá utilizar materiais, componentes, acessórios e equipamentos adequados à finalidade a que se destinam, observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e as recomendações dos respectivos fabricantes.

3.34. A CONTRATADA será responsável pela adoção das medidas necessárias à execução segura dos serviços, devendo corrigir, sem ônus adicional para o CREMEC, eventuais inadequações decorrentes do descumprimento das normas técnicas ou de segurança aplicáveis à execução do objeto.

Sustentabilidade

3.35. Deverão ser observados, quando aplicáveis, critérios de sustentabilidade relacionados à aquisição e instalação dos equipamentos.

3.36. A CONTRATADA deverá realizar a destinação adequada de embalagens, resíduos e materiais decorrentes da instalação.

3.37. Deverá ser priorizado, quando tecnicamente viável, o uso eficiente de energia e equipamentos que apresentem características adequadas de eficiência energética.

Especificação da garantia do serviço

3.38. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 02 (dois) anos para os equipamentos fornecidos, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de prazo de garantia superior eventualmente oferecido pelo fabricante ou pela própria CONTRATADA.

3.39. A garantia dos equipamentos deverá abranger defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento e demais problemas que comprometam o adequado funcionamento dos equipamentos fornecidos, desde que não decorrentes de uso inadequado, mau uso, intervenção não autorizada ou outras situações comprovadamente atribuíveis ao CONTRATANTE.

3.40. Os serviços de instalação, montagem, configuração, programação e integração executados pela CONTRATADA deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.41. A garantia dos serviços deverá abranger falhas, defeitos ou problemas decorrentes de execução inadequada, instalação, montagem, configuração, programação ou integração realizada pela CONTRATADA, devendo ser efetuadas as correções necessárias sem qualquer ônus adicional para o CREMEC.

3.42. Durante o período de garantia, constatado defeito ou falha abrangida pela garantia, a CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional para o CREMEC, o reparo, ajuste ou substituição do equipamento, componente ou serviço afetado, conforme a natureza do problema.

3.43. Quando necessária a substituição de equipamento ou componente em

razão de defeito abrangido pela garantia, o item substituído deverá ser novo, de características compatíveis e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

3.44. Todos os custos decorrentes do cumprimento das obrigações de garantia, quando o problema estiver abrangido por sua cobertura, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.45. A substituição de equipamento ou componente em decorrência da garantia não poderá implicar redução das características técnicas ou funcionais originalmente contratadas.

3.46. A garantia dos equipamentos e a garantia dos serviços serão consideradas de forma independente, aplicando-se os respectivos prazos estabelecidos nos subitens [\[3.47.1\]](#) e [\[3.47.3\]](#).

3.47. As garantias previstas neste item não prejudicam os direitos assegurados ao CREMEC pela legislação aplicável, nem eventuais condições de garantia mais favoráveis oferecidas pelo fabricante ou pela CONTRATADA.

3.47.1. A assistência técnica em garantia será prestada no local de instalação, sem custo de visita técnica, mão de obra ou deslocamento, com atendimento inicial em até 2 (dois) dias úteis contados da abertura do chamado e solução em até 10 (dez) dias úteis, salvo necessidade comprovada de reposição de peça importada, hipótese em que a CONTRATADA deverá apresentar cronograma e, se necessário, equipamento reserva equivalente.

3.47.2. A garantia do painel de LED abrangerá módulos, fontes, placas receptoras, controladora, cabos e quadro elétrico, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, com cobertura integral de peças e mão de obra durante todo o período.

3.47.3. Os chamados poderão ser abertos por telefone, e-mail ou outro canal informado pela CONTRATADA, que deverá manter registro de todos os atendimentos.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.48. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- I - a adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte do CONTRATANTE;
- II - a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço, incluindo a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- III - a devolução ao CONTRATANTE dos equipamentos, espaço físico, crachás, dentre outros;
- IV - cessão ao CONTRATANTE de todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado;
- V - no caso de contratações de TIC, entrega das versões finais dos produtos e da documentação;
- VI - devolução ao CONTRATANTE dos recursos de sua propriedade, tais como: equipamentos, mobiliário, espaço físico, entre outros;

VII - liberação à CONTRATADA da garantia contratual, descontadas eventuais multas devidas ao CONTRATANTE, além de obrigações trabalhistas e previdenciárias não pagas;

VIII - outras providências que se apliquem: revogar perfis de acesso, recolher crachás, trocar senhas que porventura sejam de conhecimento dos empregados da CONTRATADA, eliminar caixas postais.

Manutenção de sigilo e normas de segurança

3.49. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Serão admitidas comunicações através de:

- a) correio eletrônico, preferencialmente institucional;
- b) aplicativos de mensagens, como WhatsApp e Telegram;
- c) ligações, devendo ser evitadas sempre que possível, exceto quando for possível gravá-las;
- d) cartas com confirmação de recebimento, sempre que exigível a formalidade.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

4.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.7. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de montagem, instalação, configuração, programação e integração da solução.

4.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

4.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#))

4.10. A designação de funcionários, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato será feita mediante portaria.

4.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE.

4.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

4.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.19. O fiscal do contrato enviará a documentação pertinente ao Setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA confere com o valor dimensionado pela fiscalização no recebimento definitivo do serviço.

4.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,

não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

4.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

4.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual.

4.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.26. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CONTRATANTE.

4.27. O gestor do contrato acompanhará o envio da documentação pelos fiscais do contrato para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com conferência do valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

4.28. O gestor do contrato receber e dar encaminhamento imediato:

4.28.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

4.28.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não admitida à subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ ____ (____).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com as etapas de execução do objeto a seguir dispostas, mediante a efetiva entrega e aceitação dos equipamentos e materiais, conclusão dos serviços de instalação, montagem, configuração, programação e integração, realização dos testes e recebimento definitivo da solução, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

I - **1ª etapa** - 50% (cinquenta por cento) do valor contratado: após a entrega dos equipamentos e materiais previstos, mediante conferência quantitativa e qualitativa pela fiscalização e respectivo recebimento provisório dos itens entregues;

II - **2ª etapa** - 20% (vinte por cento) do valor contratado: após a conclusão dos serviços de montagem, instalação, configuração, programação e integração da solução, mediante verificação pela fiscalização e realização dos testes necessários;

III - **3ª etapa** - 30% (trinta por cento) do valor contratado: após o recebimento definitivo do objeto, condicionado à comprovação do pleno funcionamento da solução, à conclusão dos testes, à correção de eventuais pendências e à entrega da documentação técnica, manuais e certificados de garantia previstos no Termo de Referência.

7.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA na sede do CREMEC, localizada na Av. Antônio Sales, 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101 ou poderão ser encaminhados para os e-mails **manutencao@cremec.org.br** e **contratos@cremec.org.br**, respeitados os prazos para pagamento, toda a documentação relacionada neste item e a respectiva nota fiscal.

7.4. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos

necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.1. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

7.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.7.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8. Respeitadas as condições estabelecidas neste contrato, a nota fiscal deve estar devidamente atestada pelo servidor fiscal do contrato.

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25 de setembro de 2026**.

8.2. Após o interregno de um ano, e **condicionado** ao pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período de doze meses anteriores à data da pesquisa de preços para a prorrogação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida do CONTRATANTE na gestão interna da CONTRATADA.

9.1.9. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

9.1.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;**

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 10.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 10.5.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 10.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;
- 10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação

pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE;

10.35. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.37. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnico conforme descritos no Termo de Referência.

10.39. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade [REDACTED], em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total da contratação**.

12.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

12.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

12.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do

CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

12.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

12.12. O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

12.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

12.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

12.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA .

12.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

12.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

12.17. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.18. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.19. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.21. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

12.22. O CONTRATANTE deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

12.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.24. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

12.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial

do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem [\[13.1\]](#) deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem [\[13.1\]](#) deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos)** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2.4.1.1. O atraso injustificado superior ao limite de **15 (quinze)** dias poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas e sanções cabíveis, observada a análise das circunstâncias do caso concreto e o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.2.4.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez)** por cento) a **30% (trinta)** por cento) do valor da contratação.

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez)** por cento) a **20% (vinte)** por cento) do valor da contratação.

13.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2% (dois)** por cento) a **5% (cinco)** por cento) do valor da contratação.

13.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos)** por cento) a **2% (dois)** por cento) do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº](#)

[14.133, de 2021\)](#)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos do CONTRATANTE Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.14. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a

CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto **quando cumpridas as obrigações de ambas as partes**, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do [art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista

ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato ([PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU](#)).

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária **6.2.2.1.1.33.xx.xx**, conforme especificações abaixo discriminadas:

Nº Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor (R\$)	Elemento de Despesa (ED)
0	/ /2026	R\$	6.2.2.1.1.33.xx.xx

16.2. O CONTRATANTE compromete-se a realizar a reserva de dotação orçamentária proporcional ao período contratual a ser executado no exercício posterior.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#),

c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

ASSINADO ELETRONICAMENTE EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE VISUALIZAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA PROCESSUAL.



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Nascimento Mascarenhas, Assistente Administrativo**, em 02/10/2026, às 14:29, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4978042** e o código CRC **B9D6D8C5**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro
Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE -
<https://cremec.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.6.000009924-7 | data de inclusão: 30/09/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
PREGÃO ELETRÔNICO 389169 - 163/2026

ANEXO V – Especificações técnica

Item	Descrição	Requisitos mínimos obrigatórios	Marca / Modelo de referência
01	Painel de LED (conjunto), conforme Anexo I	Painel modular full color SMD, para ambiente externo (outdoor), com proteção contra intempéries e adequado à instalação em estrutura coberta, porém exposta a condições ambientais mais severas que ambiente interno. Passo de pixel máximo de 2,0 mm (P2), admitindo-se P2,0 a P2,5 desde que atendidos os requisitos de resolução e brilho. Tela única: largura 6,00m, altura 2,00 m, área útil 12,00 m² e resolução mínima de 3.000 × 1.000 pixels (para P2) ou equivalente que assegure qualidade visual adequada à distância de visualização do auditório. Brilho mínimo de 4.500 cd/m² (típico para outdoor) com ajuste; taxa de atualização mínima de 3.840 Hz; escala de cinza mínima de 13 bits; ângulo de visão mínimo de 140° (H) e 140° (V). Proteção mínima IP65 frontal e IP54 traseiro; vida útil mínima de 100.000 horas; calibração de brilho e cor que assegure uniformidade entre gabinetes. Gabinetes idênticos, em alumínio ou aço, com fontes, placas receptoras e cabos de dados e energia. A proposta deve informar: dimensões e resolução de cada módulo, quantidade de módulos, resolução total, consumo médio e máximo, peso total e tensão de alimentação. Garantia mínima de 24 meses, incluindo peças e mão de obra no local (item 11.10.2).	Mundo de LED P2 Outdoor 500×1000 mm ou equivalente
02	Controladora (processadora) de vídeo do painel de LED	Capacidade de processamento igual ou superior à resolução total do painel ofertado, com folga mínima de 10%, e largura horizontal suportada igual ou superior à do painel. Entrada de vídeo HDMI (mínimo 1) e saídas Ethernet Gigabit para as placas receptoras, compatível com o sistema de placas do painel. Escalonamento de imagem, ajuste de brilho, configuração por software e reprodução independente de computador. Declaração do fabricante ou da licitante quanto ao atendimento da capacidade (item 20.8, f).	Novastar TB60 ou equivalente com capacidade ≥ resolução total
03	Estrutura de fixação do painel	Estrutura em perfis de aço ou alumínio com tratamento anticorrosivo, dimensionada para o peso do painel e acessórios. Projeto e memorial de cálculo assinados por	Estrutura sob medida



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
PREGÃO ELETRÔNICO 389169 - 163/2026

		profissional habilitado, com ART, RRT ou TRT quando exigível. Fixação compatível com a superfície de instalação indicada na vistoria. Tolerância máxima de desalinhamento de 2 mm entre gabinetes adjacentes; canaletas para cabos; acesso para manutenção.	
04	Cabo de rede UTP categoria 6 (quantidade estimada)	Cabo UTP categoria 6, condutores de cobre, 4 pares, conforme a ABNT NBR 14565, com conectores RJ45 categoria 6. Destinado ao controle IP, às câmeras PTZ e à interligação do painel. Quantidade estimada em 120 m; metragem final conforme item 4.7.	Furukawa Sohoplus CAT.6 ou equivalente
05	Cabo HDMI 4K/60 Hz, 5 m	HDMI 2.0 alta velocidade (18 Gbps), compatível com 4K a 60 Hz, 5 m, conectores reforçados e blindagem. Teste de continuidade e transmissão sem perda de sinal.	Cirilo Cabos HDMI 4K ou equivalente
06	Montagem e programação do painel de LED	Montagem dos gabinetes na estrutura, interligação de energia e dados, alinhamento, parametrização da controladora, calibração e testes de reprodução, conforme Anexo II.	Serviço especializado
07	Mesa de som principal, mínimo 16 canais	Mixer de 16 canais 8 entradas de microfone (máx. 10) / 4 entradas estéreo 4 barramentos de grupo e 1 barramento estéreo 4 saídas AUX (incluindo efeito) Pré-amplificador D-PRE que utiliza o circuito invertido de Darlington 1-Potenciômetro de controle de compressão Efeitos de alto nível: SPX com 24 programas Funções Audio via USB 24-bit / 192kHz 2in / 2out Compatível com iPad (2 ou posterior), através de adaptadores apropriados (APPLE) Chave de atenuação (PAD) nos canais mono Phantom Power - Entrada de Mic +48V Saída XLR balanceada Fonte de alimentação elétrica universal interna, compatível em todo mundo Suporte para montagem em rack (incluído)	Yamaha MG16XU ou equivalente
08	Sistema de microfones sem fio duplo, com 2 transmissores de mão	Sistema UHF (Ultra High frequency). Operação com múltiplas frequências por banda. Função QuickScan (busca automática de frequência livre). Possibilidade de operar até 12 sistemas simultâneos (dependendo da região). Alcance operacional de até 100 metros (linha de visão). Sinal estável para ambientes médios. Baixa taxa de falhas quando bem configurado.	Shure BLX288/PG58 ou equivalente



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
PREGÃO ELETRÔNICO 389169 - 163/2026

		Tipo: dinâmico de mão (handheld). Padrão polar: cardioide (capta mais à frente e reduz ruídos laterais). Resposta de frequência otimizada para voz Filtro pop interno (reduz ruídos de sopro). Construção robusta para uso contínuo. Receptor duplo canal (A e B). Indicadores LED de: Status do sinal; Nível de áudio. Sistema diversity interno (melhora a recepção). Ajuste simples e rápido de frequência. saídas: 2x XLR balanceadas (individuais por canal); 1x P10 (mix). Compatível com: Mesas de som analógicas e digitais. Sistemas de PA profissionais. Transmissores: 2 pilhas AA. Autonomia: até 14 horas de uso contínuo. Indicador de bateria no transmissor. O kit é completo e pronto para uso, incluindo: 1 receptor duplo; 2 transmissores de mão; 2 cápsulas dinâmicas (integradas); 2 presilhas para microfone; Fonte de alimentação; manual do usuário. Garantia mínima de 1 ano.	
09	Rack de piso fechado 48U	Padrão 19", 48U, fechado, profundidade útil mínima de 1.000 mm, capacidade de carga mínima de 300 kg. Porta frontal com chave, laterais removíveis, ventilação, niveladores ou rodízios, organizadores de cabos e no mínimo 2 bandejas fixas.	Rack 48U padrão 19" (ex.: Intelbras) ou equivalente
10	Amplificador de potência	Amplificador Classe D Entrada balanceada XLR eletrônica Fonte chaveada (smes) eletrônica Alimentação 220V Proteção contra curto circuito, baixa impedância, temperatura excessiva, rádio frequência e corrente contínua na saída Pintura epóxi Amplificadores com fixação frontal e auxiliar na parte traseira Atenuadores frontais independentes Bridge configurável internamente	Power Systems P4 ou equivalente
11	Mesa de som auxiliar 4 canais	Entradas: 2 Combo XLR/P10 (jack 6,3 mm), linha jack L/R, linha RCA L/R Phantom Power: +48V Equalização: 2 bandas por canal Efeitos: EFX reverberador profissional Saídas: Main jack L/R 6,3 mm, REC RCA L/R, fone de ouvido	MXT MX-4BRTS ou equivalente



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
PREGÃO ELETRÔNICO 389169 - 163/2026

		Conectividade: USB, Bluetooth, MP3/pendrive, interface para PC Gravação: Estéreo para gravação e gravação em pendrive Alimentação: Via USB do PC ou fonte externa inclusa	
12	Monitor de retorno 85" 4K	Tela de no mínimo 85 polegadas, 4K UHD (3840 × 2160), processador de imagem dedicado. Mínimo 2 entradas HDMI, porta USB e conexão de rede (RJ45 e Wi-Fi). Suporte de fixação (parede ou pedestal) incluído, com instalação. Garantia mínima de 24 meses.	Samsung U8100F ou equivalente
13	Câmera PTZ 4K	Formatos de vídeos: HDMI – 4KP60/50/30/25/59.94/29.97/24 – 1080P60/50/30/25/59.94/29.97/24 SDI – 1080P60/50/30/25/59.94/29.97/24 – 1080I60/50/59.94 USB – 1080P60/50/30/25(USB3.0) – 720P60/50/30(USB3.0) / 720P25(USB3.0&USB2.0) NDI – 4KP60/50/30/25/59.94/29.97/24 – 1080@15~60; / 720@15~60; •Interface de vídeo: HDMI, SDI, NDI HX, USB3.0, USB2.0 Sensor: Sony CMOS de 1/1,8 polegadas e 12MP Zoom : F5.8 203mm(30X), F1.5 – 4.8. View Angle:60° (Far)-2.02°(Near Ângulo de rotação Pan: -170° ~ +170°; Tilt: -30° ~ +90° Velocidade de rotação Pan: 0°~120°/s ; Tilt: 0°~80°/s Preset Controle remoto: 10; RS232: 128; Precisão: 0,1° Porta de controle: RS232, RS485, NDI HX(VISCA over IP), USB3.0(UVC1.5), USB2.0 (UVC1.1) Velocidade da rede: 1000M Codificação de vídeo: H.264/H.265 Controle de taxa de bits: Taxa de bits variável, taxa de bits constante Taxa de bits de vídeo: 1024Kbps~20480Kbps Protocolo: IP TCP/IP, HTTP, RTSP, DHCP, RTMP, Onvif, NDI, VISCA over IP(TCP&UDP), HTML5, VISCA, PELCO P/D POE+: Suporta BLC: Suportada Redução de Ruído: 2D Suportada Redução de Ruído: 3D Suportada Tensão de entrada: DC12V/POE+(IEEE802.3at)	Câmera NDI 4K PRO ou equivalente
14	Controlador de câmeras PTZ	Interface de Comunicação Interface Conector Phoenix de 4 pinos RS422/RS485 (passo 3.81mm)	NEOiD PTZ Controller



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
PREGÃO ELETRÔNICO 389169 - 163/2026

		Interface RS232C Conector DB9 macho Interface LAN Conector RJ45 fêmea Fonte de Alimentação Conector fêmea JEITA tipo4 Interface Reservada Conector Type-C fêmea Controle de Câmera Câmeras Suportadas Até 10 via iP Protocolo de Controle VISCA, PELCO P/D Display de LED 4 unidades, tela colorida de LED Atalhos de Câmera 5 canais Botão Rotatório Infinito (knob) 4 unidades Joystick 4D Modo Zoom “Gangorra”, Joystick Botões 24 botões de silicone Botões de Macro 6 botões com até 2 funções cada (12 funções macro) Predefinições (Presets) Suporte a até 255 predefinições Modo Foco Automático, Manual, O.P Focus (One-Push Focus) Velocidade de Rotação Pan/Tilt 7 níveis ajustáveis Velocidade Zoom In/Out 7 níveis ajustáveis Modo AE (Exposição Automática) Modos alternáveis livremente, valores ajustáveis Modo WB (Balanço de Branco) Modos alternáveis livremente, valores ajustáveis Menu da Câmera Acesso com um toque Formato do Sinal de Controle Taxa de Transmissão (Baud Rate) 2400bps, 4800bps, 9600bps, 19200bps, 38400bps Bit de Dados (Data Bit) 8 bits Bit de Parada (Stop Bit) 1 bit Protocolo de Rede UDP / VISCA OVER IP Alimentação e Consumo Tensão Nominal DC 12V / Alimentação POE (opcional) Corrente Nominal Máx. 0.3A Consumo Máximo de Energia 3.6W Características Físicas Proteção por Senha Suportada Temperatura de Operação 0°C ~ 40°C (32 °F ~ 104 °F) Temperatura de Armazenamento -20°C ~ +60°C (-4 °F ~ 140 °F)	Broadcast ou equivalente
--	--	--	--------------------------



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
PREGÃO ELETRÔNICO 389169 - 163/2026

		Ambiente de Operação Dimensões (L x A x P) 260 x 178 x 48 mm Acessórios Terminal Phoenix de 4 pinos (passo 3.81mm), adaptador de energia	
15	Montagem do rack, sonorização, comissionamento e capacitação	Montagem dos equipamentos no rack, cabeamento identificado, ajuste de ganhos, configuração das câmeras e do controlador PTZ, alinhamento com o amplificador, testes (Anexo II) e capacitação dos servidores (item 3.15). Entrega de solução executiva e documentação as built.	Serviço especializado



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
PREGÃO ELETRÔNICO 389169 - 163/2026

ANEXO VI – Documentação exigida para Habilitação

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir.

1. Habilitação jurídica

- 1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis em que opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
PREGÃO ELETRÔNICO 389169 - 163/2026

- 1.9. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da *Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014*, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*.
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
PREGÃO ELETRÔNICO 389169 - 163/2026

- 2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Habilitação econômico-financeira

- 3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação em licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; ou
- 3.2. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4. Qualificação Técnico-Operacional

- 4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 4.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional para execução de objeto compatível, em características e complexidade tecnológica e operacional, com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 4.3. A exigência de comprovação de capacidade técnica ficará restrita às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, observados os critérios estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. Consideram-se, para fins de qualificação técnico operacional, as seguintes atividades relevantes e compatíveis com o objeto:
- a) fornecimento, instalação e integração de sistemas audiovisuais;
 - b) instalação e configuração de câmeras PTZ e respectivos sistemas de controle;
 - c) instalação, configuração e programação de painel de LED e respectiva controladora;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
PREGÃO ELETRÔNICO 389169 - 163/2026

- d) instalação e configuração de sistemas de sonorização, incluindo equipamentos de áudio, microfones e amplificação; e
 - e) montagem, organização e interligação de equipamentos e cabeamento integrantes de solução audiovisual.
- 4.5. Os atestados deverão demonstrar que a licitante possui experiência anterior na execução de atividades compatíveis com as parcelas relevantes do objeto, consideradas as características e a complexidade tecnológica e operacional da contratação.
- 4.6. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnico operacional, inclusive mediante o somatório de atestados, desde que seja possível identificar, de forma objetiva, as atividades efetivamente executadas pela licitante.
- 4.7. Não será exigida comprovação de experiência em marca, fabricante ou modelo específico de equipamento, devendo a qualificação técnica ser aferida pela natureza e complexidade das atividades efetivamente executadas.
- 4.8. Não serão admitidas exigências de atestados que estabeleçam limitações relativas a local específico de execução ou período determinado, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/2021.
- 4.9. Quando a natureza das atividades executadas exigir responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, a licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissional devidamente registrado no respectivo conselho profissional, com atribuições compatíveis com as atividades objeto da contratação.
- 4.10. Quando exigível pela legislação profissional aplicável, a CONTRATADA deverá providenciar, antes do início das atividades que demandem responsabilidade técnica, a respectiva ART, RRT, TRT ou documento equivalente, devidamente registrado no conselho profissional competente, apresentando-o ao CREMEC para acompanhamento e fiscalização.
- 4.11. O profissional indicado para fins de qualificação técnico profissional deverá participar da execução das atividades para as quais sua qualificação tenha sido exigida, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação do CREMEC, nos termos da legislação aplicável.
- 4.12. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, observadas as disposições legais aplicáveis.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
PREGÃO ELETRÔNICO 389169 - 163/2026

- 4.13. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação de sua autenticidade e da compatibilidade das atividades executadas com o objeto da contratação, podendo o CREMEC solicitar documentos complementares destinados à comprovação de sua legitimidade.
- 4.14. Não será exigida experiência mínima em determinado número de anos, por se tratar de contratação de escopo, salvo se demonstrada, no processo de contratação, a necessidade dessa exigência e sua compatibilidade com a legislação aplicável.
- 4.15. Não será permitida a utilização de atestados relativos a eventual subcontratada para comprovação da qualificação técnica da licitante, tendo em vista que a subcontratação do objeto não será permitida nesta contratação.
- 4.16. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 4.17. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021, e regulamentos sobre o tema.

5. Disposições gerais sobre habilitação

- 5.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
PREGÃO ELETRÔNICO 389169 - 163/2026

nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6. Documentação complementar para cooperativas

- 6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

6.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

6.1.6.1. ata de fundação;

6.1.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

6.1.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

6.1.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

6.1.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
PREGÃO ELETRÔNICO 389169 - 163/2026

6.1.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

6.1.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição](#); e
- f) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
PREGÃO ELETRÔNICO 389169 - 163/2026

Termo de aceitação das declarações



☐ Marcar todas

Condições de participação

- ☐ Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- ☐ Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

Declarações para fins de habilitação

- ☐ Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- ☐ Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- ☐ Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ☐ Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- ☐ Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

- ☐ Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- ☐ Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

* Ao selecionar a opção confirmar, declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações.

Cancelar

Confirmar



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
PREGÃO ELETRÔNICO 389169 - 163/2026

ANEXO VII - Matriz de riscos

Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medida preventiva
Incompatibilidade entre equipamentos	Especificações insuficientes	Falha na integração	Média	Alto	Contratada	Validação prévia da solução
Atraso na entrega	Problemas de fornecimento	Atraso na modernização	Média	Médio	Contratada	Estabelecimento e acompanhamento de prazo
Falha na instalação	Execução inadequada	Sistema sem funcionamento adequado	Média	Alto	Contratada	Equipe qualificada e testes
Danos às instalações	Execução inadequada	Prejuízo ao patrimônio	Baixa	Alto	Contratada	Proteção das áreas e fiscalização
Falhas após instalação	Defeito/configuração inadequada	Interrupção das atividades	Média	Alto	Contratada	Garantia e assistência técnica



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
PREGÃO ELETRÔNICO 389169 - 163/2026

ANEXO VIII - Protocolo de testes e aceitação

Os testes serão realizados pela contratada, acompanhados pela fiscalização, e registrados em protocolo com identificação do equipamento, fabricante, modelo, número de série, procedimento, resultado, pendências e assinaturas. A solução somente será aceita após a aprovação de todos os cenários.

Cenário	Objeto	Procedimento	Critério de aceitação
C1	Áudio principal	Microfones sem fio → mesa principal → amplificadores → caixas acústicas.	Sem ruído, distorção ou microfonia em níveis operacionais; inteligibilidade verificada pela fiscalização em pontos definidos no protocolo.
C2	Áudio auxiliar	Mesa auxiliar (USB e Bluetooth) → mesa principal.	Reprodução sem cortes e com níveis ajustáveis.
C3	Câmeras e controle	Controle de cada câmera pelo controlador: pan, tilt, zoom, foco e presets.	Movimentos e presets repetíveis; comando sem falhas de comunicação.
C4	Vídeo integrado	Câmeras → painel de LED e monitor de retorno.	Imagem na resolução contratada, sem perda de sinal durante 2 horas contínuas de operação.
C5	Painel de LED	Exibição de cores sólidas (vermelho, verde, azul, branco e preto) e de imagem de teste.	Ausência de módulos inoperantes; pixels defeituosos não superiores a 0,01% do total; uniformidade de brilho e cor sem diferenças perceptíveis entre módulos.
C6	Rede e PoE+	Câmeras alimentadas e controladas pelo switch PoE+.	Operação simultânea das câmeras sem perda de pacotes perceptível.
C7	Falha e recuperação	Desligamento e religamento geral da energia.	Retorno automático dos equipamentos com configurações e presets preservados.
C8	Segurança elétrica	Verificação do quadro, dos circuitos e do aterramento.	Conformidade com a ABNT NBR 5410, com relatório assinado por responsável técnico.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
PREGÃO ELETRÔNICO 389169 - 163/2026

ANEXO IX - Modelo para elaboração da proposta

Instruções de preenchimento:

1. O fornecedor deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no aviso de contratação direta.
2. O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.
3. Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.
4. A proposta de preços deverá estar datada e assinada.
5. Excluir texto em fonte vermelha antes de enviar.

PREGÃO ELETRÔNICO 389169 - 163/2026						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa:						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
4					R\$	R\$
5					R\$	R\$
6					R\$	R\$
7					R\$	R\$
8					R\$	R\$
9					R\$	R\$
10					R\$	R\$
11					R\$	R\$



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
PREGÃO ELETRÔNICO 389169 - 163/2026

12					R\$	R\$
13					R\$	R\$
14					R\$	R\$
15					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
PREGÃO ELETRÔNICO 389169 - 163/2026

ANEXO X - Modelo de matriz de compatibilidade

A contratada deverá entregar matriz de compatibilidade contendo fabricante/modelo ofertado, interfaces, protocolos, resoluções, taxas, alimentação, consumo, conectores e topologia de interligação, a ser apresentada juntamente com a proposta ajustada pela licitante arrematante e atualizada antes do início da instalação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
PREGÃO ELETRÔNICO 389169 - 163/2026

Declaração de compatibilidade

Declaramos que todos os equipamentos, acessórios, cabos, conectores, softwares, protocolos, fontes de alimentação e configurações necessários ao funcionamento integrado da solução foram considerados nesta matriz. A solução será entregue instalada, configurada, integrada, testada e em pleno funcionamento.

Nº	Equipamento A	Equipamento B	Interface / requisito	Fabricante e modelo A	Fabricante e modelo B	Parâmetros/configuração	Compatível?	Observações / ação
01	Painel de LED	Controladora do painel	Protocolo de comunicação e resolução	[informar]	[informar]	[informar]	[sim/não]	[informar]
02	Controladora do painel	Fonte de vídeo / computador	HDMI 2.0 / 4K 60 Hz	[informar]	[informar]	[informar]	[sim/não]	[informar]
03	Câmera PTZ 1	Controlador PTZ	IP / VISCA over IP (ou equivalente)	[informar]	[informar]	[informar]	[sim/não]	[informar]
04	Câmera PTZ 2	Controlador PTZ	IP / VISCA over IP	[informar]	[informar]	[informar]	[sim/não]	[informar]
05	Câmeras PTZ	Monitor de retorno	HDMI, SDI, NDI HX ou IP (ou equivalente)	[informar]	[informar]	[informar]	[sim/não]	[informar]
06	Microfones sem fio	Mesa de som principal	XLR balanceado / P10	[informar]	[informar]	[informar]	[sim/não]	[informar]
07	Mesa auxiliar	Mesa principal	Saída de linha L/R	[informar]	[informar]	[informar]	[sim/não]	[informar]
08	Mesa principal	Amplificadores	XLR balanceado	[informar]	[informar]	[informar]	[sim/não]	[informar]
09	Mesa principal	Monitor de retorno	Protocolo de comunicação e resolução	[informar]	[informar]	[informar]	[sim/não]	[informar]
10	Amplificadores	Caixas acústicas existentes (conforme vistoria)	Potência / impedância	[informar]	[informar]	[informar]	[sim/não]	[informar]
11	Rack	Equipamentos em rack	Tomadas, tensão e carga	[informar]	[informar]	[informar]	[sim/não]	[informar]
12	Câmeras PTZ	Infraestrutura de rede	VLAN, endereçamento IP e portas	[informar]	[informar]	[informar]	[sim/não]	[informar]

_____, ____ de _____ de 2026.

(Representante legal do fornecedor, no âmbito da licitação ou dispensa, com identificação completa)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
PREGÃO ELETRÔNICO 389169 - 163/2026

ANEXO XI - Modelo de declaração de elaboração de maneira independente

..... (REPRESENTANTE DO CONTRATADA),
portador da Cédula de Identidade – RG nº e do CPF
nº, como representante devidamente constituído da
empresa, conforme documentação anexa, inscrita no CNPJ
nº, para fins do disposto no Aviso de Contratação e anexos da
presente contratação, DECLARO, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código
Penal Brasileiro, que:

I – A proposta apresentada para participar da presente contratação foi elaborada de maneira independente pelo CONTRATADA e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente contratação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

II – A intenção de apresentar a proposta elaborada para a presente contratação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente contratação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

III – Não houve tentativa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, de influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente contratação, quanto a participar ou não do referido procedimento.

IV – O conteúdo da proposta apresentada para participar da presente contratação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente contratação antes da adjudicação do objeto do presente procedimento.

V – O conteúdo da proposta apresentada para participar da presente contratação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Contratante antes da abertura oficial das propostas.

VI – Estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, e possuo plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal do CONTRATADA)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
PREGÃO ELETRÔNICO 389169 - 163/2026

ANEXO XII - Modelo de Carta de Preposição

Referência: Pregão eletrônico 389169 - 163/2026

Processo nº: 26.6.000009924-7

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, vem nomear e constituir o Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, como preposto titular e o Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, como preposto substituto, conferindo-lhes os seguintes poderes para representá-la durante a execução contratual.

PODERES: para o fim especial de representar a empresa outorgante na condição de PREPOSTO no contrato em epígrafe, celebrado entre a empresa e o Conselho Regional de Medicina do Ceará – CREMEC, podendo o mesmo utilizar de todos os poderes necessários ao fiel cumprimento do presente mandato no sentido de resolver quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, podendo receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, podendo firmar atas, entregar e receber documentos, firmar acordos operacionais, aditar, discordar, transigir, firmar compromissos em nome da outorgante, tendo este a validade de vigência do contrato.

Contato do preposto:

E-mail: _____

Telefones: _____

WhatsApp: _____

Contato do preposto substituto:

E-mail: _____

Telefones: _____

WhatsApp: _____

Obs.: A CONTRATADA deve, obrigatória e imediatamente, informar ao CREMEC sobre a troca de preposto, caso ocorra.

(Cidade/UF), ____ de _____ de ____

(Assinatura com certificado digital)

(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou procuração)
(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

(nome e assinatura com certificado digital do Preposto)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
PREGÃO ELETRÔNICO 389169 - 163/2026

**ANEXO XIII – Termo de Vistoria e Modelo de Termo de Dispensa
de Vistoria**

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro expressamente, em atendimento ao previsto no instrumento convocatório, que a empresa _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal, e para os fins do **Pregão Eletrônico nº 163/2026**, **VISTORIOU** os locais de prestação dos serviços.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Representante legal do fornecedor, no âmbito da licitação ou dispensa, com identificação completa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro expressamente, em atendimento ao previsto no instrumento convocatório, que a empresa _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal, e para os fins do **Pregão Eletrônico nº 163/2026**, não considera necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do instrumento convocatório e anexos são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Representante legal do fornecedor, no âmbito da licitação ou dispensa, com identificação completa)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
PREGÃO ELETRÔNICO 389169 - 163/2026

ANEXO XIV – Termo de ciência e concordância

Por meio deste instrumento, _____ (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere ao **Pregão Eletrônico 389169 - 163/2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)